



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Instituto de Psicologia

Mariana Botelho Weil

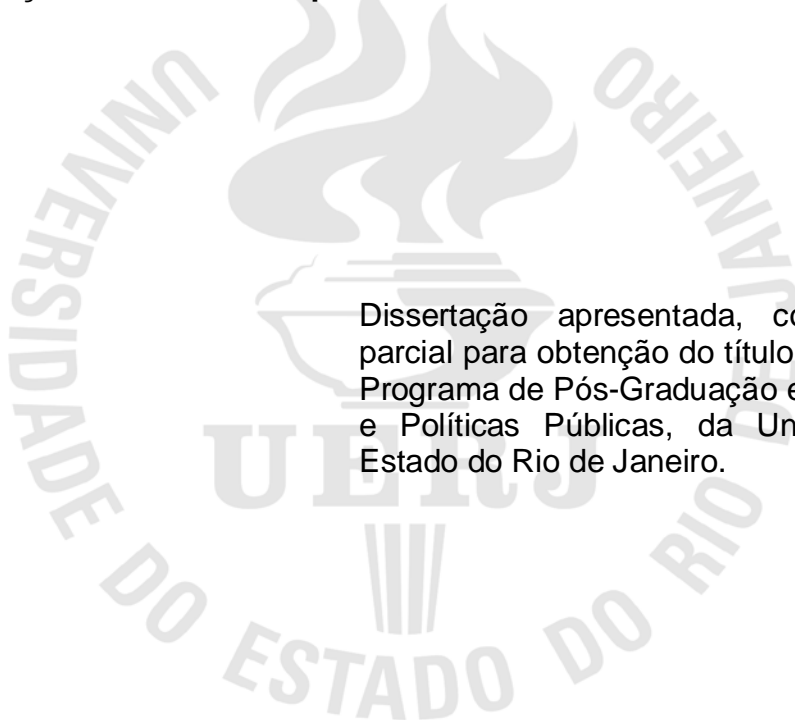
Redução da maioria penal: encontrando os limites da lei

Rio de Janeiro

2021

Mariana Botelho Weil

Redução da maioria penal: encontrando os limites da lei



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Psicanálise e Políticas Públicas, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora Prof.^a Dr.^a Luciana da Fonseca Elia

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

W422 Weil, Mariana Botelho.
Redução da maioria penal: encontrando os limites da lei/ Mariana Botelho Weil. – 2021.
70 f.

Orientadora: Luciana da Fonseca Elia.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Instituto de Psicologia.

1. Maioria penal – Teses. 2. Crime – Teses. 3. Lei – Teses. I. Elia, Luciana da Fonseca. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Psicologia. III. Título.

bs

CDU 159.964.2

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação.

Assinatura

Data

Mariana Botelho Weil

Redução da maioria penal: encontrando os limites da lei

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Psicanálise e Políticas Públicas, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2021.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a. Luciana da Fonseca Elia (Orientadora)
Instituto de Psicologia - UERJ

Prof.^a Dr.^a. Vera Malaguti Batista
Instituto de Psicologia - UERJ

Prof. Dr. Vinicius Anciães Darriba
Instituto de Psicologia - UERJ

Rio de Janeiro

2021

RESUMO

Weil, Mariana Botelho. **Redução da maioria penal:** encontrando os limites da lei. 2021. 70f. Dissertação (Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Este trabalho discute as motivações da proposta de redução da maioria penal e as manobras ideológicas que a sustentam na sociedade. Para isso, parte de um resgate histórico que revisita a noção de crime, como esta se difunde em cada sociedade, apontando que os recursos normativos que se estabelecem são limitados e ideologicamente construídos. Assim se estabelecem parâmetros abstratos que definem e estigmatizam criminosos, configurando um efeito criminógeno, que demonstra como a formulação e operacionalização das leis escancaram a herança escravagista na sociedade brasileira neoliberal. Essa via punitivista se sustenta apresentando o saber generalista em forma de verdade absoluta. Através da articulação das proposições de Foucault e Lacan, que convergem na compreensão do discurso como uma ordem simbólica radical na sociedade, esta pesquisa se propõe a despir a criminologia do senso comum em busca de seu ponto irreduzível, de caráter dialético. A psicanálise contribuirá com a criminologia crítica trazendo para este resgate dialético a dimensão do sujeito do inconsciente, uma incidência que escapa ao saber.

Palavras-chave: maioria penal; crime; lei; sujeito.

ABSTRACT

Weil, Mariana Botelho. **Legal full age reduction**: finding the limits of law. 2021. 70f. Dissertação (Mestrado Profissional em Psicanálise e Políticas Públicas) – Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This paper discusses the motivations of the proposal to reduce the age of criminal responsibility and the ideological manoeuvres that sustain it within society. For such, it's rooted in a historical rescue that revisits the notion of crime and how it diffuses in each society, pointing out that the normative resources that are established are limited and ideologically constructed. Thus, abstract parameters that define and stigmatize criminals are established, configuring a criminogenic effect, which demonstrates how the formulation and operationalization of laws expose the slavery heritage in neoliberal Brazilian society. This punitive approach is sustained by generalist knowledge in the form of absolute truth. Through the articulation of propositions of Foucault and Lacan, which converge in the understanding of discourse as a symbolic order in society, this research aims to strip criminology from common sense in search of its irreducible point of dialectical character. Psychoanalysis will contribute to the critical criminology by bringing to this dialectical rescue the dimension of the subject of the unconscious; an incidence that escapes knowledge.

Keywords: age of criminal responsibility, crime, Law, subject.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	5
1	O PUNITIVISMO NO NEOLIBERALISMO	14
1.1	O surgimento da Criminologia positivista	14
1.2-	Neoliberalismo e sua incidência no sujeito e no social	22
1.3-	Lei dos Crimes Hediondos	27
1.4	Política criminal de drogas	27
1.5	PEC da redução da maioria penal.....	28
2	SABER DO INCONSCIENTE: UM MÉTODO PARA CONTRIBUIR COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA	30
2.1	O sujeito foucaultiano e o conhecimento	30
2.2	Saber e poder: a verdade que não se vê	35
2.3	A dúvida como ponto de partida	43
2.4	Entre saberes: a inserção de um não-saber.....	45
3	AS PALAVRAS DE ORDEM A SERVIÇO DE UM DISCURSO	48
3.1	Um lugar para o gozo	48
3.2	O discurso e sua operacionalização.....	52
3.3	O ódio e suas expressões	58
	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

“O que fazer quando a máscara da civilidade cai e o que se revela é uma imagem ainda mais assustadora de nós mesmos?” Petra Costa

Este trabalho não se propõe à discussão clínico-teórica acerca da pertinência da proposta de redução da maioria penal, já que a própria discussão pode passar a impressão de que esta teria alguma legitimidade do ponto de vista criminológico. Através da psicanálise entendemos que o adolescente, pode e ao mesmo tempo não pode de saída responder pelos seus atos. Responder pelos atos não é uma solução pronta e genérica, tal como se propõem medidas punitivistas como essa, mas implica em uma discussão clínica complexa, que exige o reconhecimento da existência de um real do sujeito e de uma implicação política nas problemáticas sociais.

Os atos delituosos de um adolescente têm inúmeras determinações, dentre as quais a menos categórica seria alguma tendência ou propensão individual, pessoal, biológica ou mesmo psicológica, argumento que as propostas punitivistas e alheias às problemáticas políticas, sociais, econômicas e psicossociais usam para defender a redução da maioria penal. A rigor, investigar o tema da redução da maioria penal é fundamental porque esta proposta se insere na radicalização de um punitivismo insano, que, além de desconsiderar o real social, quer criminalizar também adolescentes e crianças, e não atacar as verdadeiras causas dos atos criminais praticados. A questão, portanto, não é sustentar que um adolescente não responde por seus atos, mas exigir que os proponentes da redução da maioria penal respondam por sua irresponsabilidade social e por suas intenções políticas ao proporem essa aberração, comprovadamente infrutífera do ponto de vista dos resultados que aparentemente ela buscaria e desastrosa do ponto de vista ético e político. Tais discussões permearam as orientações de mestrado que costuraram este trabalho e teve como principal fio condutor os acontecimentos sócio-políticos no Brasil. Estávamos no começo de 2016 e, ainda sem entender muito bem o que estava acontecendo com o país, um mal-estar já nos tomava. Começou então, a partir do incômodo com enunciações raivosas que tomaram os espaços sociais, a se

formular a seguinte questão: o que se quer com a redução da maioria penal?

No começo da pesquisa já ficamos escandalizados ao nos deparar com inúmeras propostas de emenda constitucional em tramitação, todas visando alterar o Art. 228 da Constituição de 1988, que determina que "são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial". Portanto, o ponto de partida para nossa discussão será observar qual o fundamento e a finalidade de decretar a imputabilidade penal para os menores de 18 anos.

Um dos objetos de análise prioritário foi a PEC 115/2015, atualmente em discussão no Senado Federal. Nela encontram-se justificativas de fundamentação questionável, travestida de ciência, que conduz à análise dos equívocos e incoerências em nome da investigação que aqui buscamos desenvolver: o que se quer com a redução da maioria penal? Diante de convicções ideologicamente sustentadas, materializadas em normativas, destituídas de legitimidade científica, de conclusões empíricas ou de questionamentos norteadores, buscamos resgatar princípios que nos ajudem a diferenciar um saber eticamente produzido de um saber sustentado por uma ideologia discriminatória, segregatória e elitista.

As perguntas que vão a nortear esta pesquisa, portanto, são: o que se quer com a redução da maioria penal, e como se sustenta essa proposta? Tais questões trouxeram à luz discussões sobre o que seria crime, como se estabelece o sentido deste termo, que parece inquestionável pelo alarmismo midiático.

No primeiro capítulo partiremos do livro *O que é o crime?*, de João Ricardo Dornelles (1984) para investigar o que configura a realidade do crime, entendendo-a com suas particularidades histórica e cultural. Crime e criminoso, portanto, são noções fundadas a partir de cada sociedade. O autor traz uma provocação, que ajudará a orientar a linha de investigação desta pesquisa: ele localiza na vida de cada ser humano uma experiência com o crime, seja esta passiva, ativa ou por omissão. Assim, aponta para uma universalidade inerente à noção de crime no que diz respeito ao homem, paralelamente a uma fluida significação, que tem variantes diversas tais como a sociedade e o período histórico em que se estabelece tal noção e as lutas de poder que a compõem.

Esta noção de universalidade do crime evoca a posição freudiana, em todos os pontos distinta da perspectiva sociológica de Dornelles, mas que se articula com ela neste ponto. Freud, no ensaio intitulado *Criminosos em consequência de um sentimento de culpa* (1916/2010), que integra a série de três ensaios *Alguns*

tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico, faz uma inesperada inversão da lógica linear que liga, no pensamento habitual, crime e culpa, esta tomada como efeito de um ato criminoso, no sentido $p \rightarrow q$, causa-efeito. Freud introduz uma culpa *anterior* ao crime, e que inclusive o determinaria, em vez de entender a culpa como efeito de um ato praticado. O sujeito se sente culpado sem ligar essa culpa a algo que a represente, e seu ato criminal constitui então um modo de simbolizar o afeto não-simbolizado da culpa que o atormenta. Essa culpa inconsciente, por sua vez, admite, na perspectiva de uma psicanálise crítica e não ingênua ou tendenciosa, leituras muito mais complexas do que a expressão de uma mera tendência “interna” ao sujeito, entretendo relações importantes com o campo alteritário, o Outro, que inclui as relações sociais numa trama nada reducionista. A posição freudiana, portanto, não é antitética à perspectiva social e política, mas não é sociológica, justamente por situar-se em um outro discurso, o psicanalítico, que, quando bem lido e entendido, permite uma nova leitura dos fenômenos sociais. Finalmente, essa concepção que chamaremos estrutural da culpa leva Freud a formular, neste ensaio, a universalidade do crime, não exatamente o crime cometido como um ato positivo, empírico, situável na realidade objetiva, mas um crime de outra ordem, que, em Dornelles, por falta dos recursos discursivos da psicanálise, mas com uma intuição efetivamente admirável, recebe o atributo de *significação fluida*. Em Freud não é nem significação (justamente porque carece de significação) nem fluida, mas algo bastante concreto, significante, exigindo o trabalho do sujeito para ser significado. Mas voltemos ao exame da perspectiva histórico-sociológica sobre o crime.

A partir da compreensão de que o crime é definido de acordo com os valores de cada sociedade, em cada momento histórico, Dornelles utiliza a noção de papéis sociais. O que o autor nomeia como papéis sociais se aproxima da compreensão de Durkheim (2007), que traz a perspectiva de que as condutas individuais são efeito de uma coerção dos fatos sociais, estes, por sua vez, se expressam de forma parcial e com origem desconhecida, estabelecendo padrões. Os fatos sociais, portanto, não correspondem a valores éticos ou morais, mas aos valores aceitos pela maioria da população de determinada sociedade, gerando expectativas e papéis sociais a serem cumpridos, que, quando imperativos fortes na sociedade, se configuram como normas sociais. Diante do princípio de que as normas sociais não correspondem a uma prerrogativa ética, portanto, não promovem justiça, perguntamo-nos se atender

às normas e expectativas sociais define o ser social e como as pessoas podem assenti-las de forma não vacilante? O que seria um ser, portanto, socializado?

Dornelles faz um estudo histórico das formulações normativas em cada sociedade desde a Idade Média até a Idade Moderna, com os ideais positivistas de primazia da razão. Essa trajetória histórica nos conduzirá a compreender as motivações sociais e econômicas que regem as formulações normativas que deram origem ao Estado ordenado pelo Contrato Social. O estudo de Isuani (1984), que discute o que se compreende como Estado, colocará mais algumas questões que nos conduzirão a pensar a relação do homem com a sociedade. Seria o Estado a conciliação dos interesses individuais com a unificação de uma sociedade normativa que atende ao universal? Ou seria o Estado uma força coercitiva, que buscaria justamente suprimir as tendências individualistas e conter suas transgressões na garantia do direito do outro? Estado se configura como a unificação de uma sociedade incluindo o povo ou como a expressão de poder externa? Comunidade e governo representam o Estado indistintamente ou são distinguíveis nas enunciações normativas?

Para orientar essa investigação, utilizaremos aqui a proposta de Hegel para a definição de Estado, valorizando a diferenciação entre público e privado. O autor entende que o Estado se presta a ser uma transcendência da sociedade civil em nome do interesse comum. Essa definição vem nos ajudar a compreender como deveria funcionar um Estado democrático, como uma representação da sociedade civil, uma formulação representada por operadores da lei que visam uma conciliação do público e privado.

A partir do século XVIII, segundo Dornelles, a punição vem a serviço de promover a reparação de um mal causado. Pretendia-se justa por ser aplicada a partir de uma assembleia supostamente representativa do povo. O que o autor demonstra é que essa assembleia não representava o povo, pois era formada pelos burgueses, que eram homens de posse e regidos por interesses econômicos característicos da sociedade mercantil. No século XIX, com os conflitos que começaram a aparecer do emergente capitalismo na sociedade industrial, deu-se um processo de cientificização, que deu origem à Antropologia criminal de Lombroso e, posteriormente, à Criminologia. A Antropologia criminal definiu características, parâmetros biológicos, fenotípicos, comuns aos criminosos. Assim formou-se uma

“ciência” que estabelecia como criminosa uma parcela da população estigmatizada por características físicas.

O final do primeiro capítulo buscará investigar como esses parâmetros abstratos sobrevivem como herança, configuram-se como um fator criminógeno no neoliberalismo e trazem consequências concretas na formulação e operacionalização das leis. A partir de Tonet (1999), que questiona a suposta liberdade que abarca o conceito de cidadão na sociedade liberal, buscaremos compreender como se dá a inserção do homem no capitalismo. Em seguida, utilizaremos as considerações de Ramalho (2017) para compreender o que se configurou como um fator criminógeno no avanço do liberalismo para o neoliberalismo. Essa investigação nos levará a verificar como as formulações e operacionalização das leis, como demonstra Salo de Carvalho (2017), apontam para as heranças escravagistas ainda existentes no Brasil. Com isso, a perspectiva segregacionista e a punitivista se armam de saberes construídos em forma de verdade.

Assim, seguiremos com a discussão do segundo capítulo, que investigará a relação do saber com a verdade e questionará a possibilidade da criminologia se configurar como uma ciência sem furos.

Foucault (1974/2013), com o livro *A verdade e as formas jurídicas* oferece uma análise da constituição do saber do homem a partir das práticas sociais, e uma análise dos discursos como transcendentem às regras linguísticas. O autor, a partir dos pontos de convergência dessas duas investigações, propõe uma reelaboração da teoria do sujeito. A psicanálise contribui trazendo à luz a dimensão do inconsciente, sem a qual a relação do sujeito do inconsciente com o social permanece velada, inacessível, encobrindo o que há de inconciliável intrínseco a esta relação.

Tanto Foucault quanto Lacan nos orientarão para a análise do discurso, cada qual partindo de uma perspectiva, no entanto, convém distingui-las, em termos metodológicos, da análise discursiva como teoria proposta pelo estudo da linguística. Foucault e Lacan, em suas análises, encontram um ponto de convergência que nos servirá de costura para a discussão que aqui se propõe, trata-se de tomar o discurso como uma ordem simbólica radical na cultura. Para ambos, discurso ultrapassa as regras linguísticas e aponta para uma estrutura lógica, que pode estar encoberta por pressupostos do senso comum. Esta trajetória nos

mostrará o funcionamento dialético operado nas relações saber e verdade com sujeito e social, que permeiam o discurso.

Para compreendermos como a psicanálise pode contribuir com a criminologia, seguiremos buscando desconstruir os pressupostos e sustentar a hiância no saber. Elia (2012) nos mostra como o sujeito e o reconhecimento do inconsciente advém das consequências que Freud tirou de uma ruptura discursiva. Em um primeiro momento a simbolização opera e dá lugar à metáfora fundante da ciência moderna, trata-se da matematização dos fenômenos, expressa por Galileu na mudança radical da compreensão da queda dos corpos, que reorienta e desconstrói os “valores estabelecidos e compartilhados” (Ibid., p. 11). A filosofia toma essa ruptura a partir do ponto de angústia diante da perda dos sentidos prévios e, através de Descartes, faz operar a dúvida como método. Com o Cogito (“penso, logo sou”) de Descartes o homem se coloca pela primeira vez em questão, não pela perspectiva ontológica ou biológica, mas como sujeito em questão. A descoberta do inconsciente por Freud se dá justamente pela subversão deste sujeito da ciência moderna em sujeito do inconsciente. Freud descobre que não somos somente enquanto seres pensantes, mas, justamente nos implicamos no que escapa ao pensamento, à razão. Isso só é possível quando a dúvida opera um olhar do sujeito sobre si mesmo, questionando-se em relação ao seu próprio saber. A dúvida de Descartes é retomada como certeza para Freud, que traz para o pensamento a dimensão do inconsciente. Se Descartes coloca em dúvida seu saber, conclui Lacan (2008) em seu retorno a Freud, é porque reconhece que algo de seu pensamento lhe escapa. A psicanálise, a partir de Freud, faz operar o caráter subversivo da dúvida, que permite uma inversão lógica na qual o não-saber possibilita o acesso ao inconsciente.

Batista (2011) nos oferecerá alguns pilares da criminologia crítica que nos servirão de base para propor uma contribuição possível da psicanálise para pensar o crime e os recursos para lidar com ele. A autora destitui a relação causal-explicativa para propor uma relação dialética entre crime, sociedade e lei. Orienta-nos a transcender o saber positivista e o imperativo especialista para propor uma via transdisciplinar. A psicanálise contribuirá nessa discussão trazendo a perspectiva do entre-saberes, sustentando que não é a multidisciplinaridade ou a complementaridade destes saberes que orientará uma criminologia, mas a hiância, na qual se estabelece o devido limite do saber dando lugar para o advento do sujeito como uma possibilidade de trazer para a criminologia a perspectiva da singularidade

do crime. Assim, investigaremos a via de acesso ao simbólico da formulação normativa, o que preexiste a lei, para decompor sua fundamentação ideológica.

O terceiro capítulo começará trazendo, a partir do reconhecimento do sujeito como essencialmente transgressor, o efeito do desejo inconsciente, que se sobrepõe à norma. Para isso, buscaremos em Freud o ponto de partida. Em *Mal-estar na civilização* (1929/2010), o autor elenca três fontes do mal-estar humano: “a prepotência da natureza, a fragilidade de nosso corpo e a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade.” Em relação à fragilidade das normas que regulam os vínculos humanos o autor nos lembra que por conta de nossa natureza indomável sempre haverá tensionamentos inconciliáveis na relação do homem com o mundo civilizado. Para isso, explica que o que move nossa existência, a busca pelo prazer através da sexualidade e da agressividade, devem ser contidas em nome da nossa proteção.

Avançaremos em seguida trazendo a investigação clínica freudiana em *Além do princípio do prazer* (1920/2010). Nas curiosas repetições observadas nos neuróticos Freud verifica que o ser humano repete experiências que produzem sensações que, de forma alguma, podem ser consideradas prazerosas. Assim, recorreremos ao conceito de gozo de Lacan, que expressa a potência do sujeito de se sobrepor a qualquer normativa. Advertidos da clareza que o sujeito não acata simplesmente uma punição, muitas vezes ele a produz para si mesmo, iremos investigar o discurso que defende a proposta de redução da maioria penal.

Para compreender melhor a que se propõe a redução da maioria penal abordaremos a perspectiva discursiva que permeia a formulação normativa, como ela sustenta práticas e ideias e seu efeito de estruturação no simbólico social. Entendendo que o discurso é uma articulação lógica que engendra as condições de emergência das enunciações, estudaremos a partir de Lacan os efeitos do discurso, o que possivelmente escapa ao discurso e buscaremos compreender como o ódio se estabelece como consequência e operação lógica. A partir do texto *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia* de Lacan (1950/1998) veremos porque a ressocialização não é um conceito que se possa conceber nem pela clínica nem pela criminologia. Para a psicanálise o sujeito é transindividual, o que não o torna, necessariamente, sempre coerente com a normativa social, e a sociedade e a lei advêm do crime. Lacan demonstra que o crime e o criminoso são construções sociológicas que apontam para uma impossível coerência em relação às suas

normas. Portanto, a psicanálise aponta para os limites da lei e mostra que não há crime identificável fora da dimensão dialética.

A partir de Lacan veremos que não há “sujeito criminoso”, pois sujeito não é um conceito passível de qualificação. O tratamento possível daquele que cometeu um crime é ajudá-lo a se localizar em seu gozo. O que nos levará às seguintes questões: já que há algo posto para o sujeito como trabalho, o que fazemos para acessar a dimensão do crime? Qual leitura podemos fazer para estabelecer os limites da normativa e, ao mesmo tempo, fazê-la operante? Para tentar responder a estas questões a partir da pesquisa e da reflexão crítica sobre elas, resgatamos a importância da postura investigativa, que nos lembra sempre de nosso não-saber, de nossa impossibilidade perante o crime, e viabiliza a possibilidade de fazê-lo valer no singular.

A leitura de *Totem e Tabu* (1912-1913/2012) nos ajuda a resgatar a origem da lei e da cultura, a nossa origem a partir do crime. Neste texto vemos que o crime está posto para todos como realizado, mas no plano do mito, o que deve ser retomado no plano da lógica, como faz Lacan, indo do mito à lógica, e não como possibilidade de realização concreta na realidade, como desejo inconsciente e como seres inseridos na cultura. Se admitirmos essa tese, os crimes realizados como atos concretos e sociais podem ganhar nova inteligibilidade à luz do inconsciente. Já que é do crime que se origina a lei por que colocamos o crime à margem de nossas análises, reduzindo-o à sua forma jurídica? Por que as leis são formuladas a partir da categorização de atos criminosos, mas não são executadas a partir das narrativas que os acompanham? Freud nos mostra que a sociedade rechaça no crime exatamente aquilo que nos aproxima dele. Frente à dificuldade da sociedade de sustentar um real que toca a cada sujeito, encontrar personagens que possam ser responsabilizados pelo mal-estar, nomeados criminosos, se torna uma saída imaginária, embasada por operadores discursivos sociais, tais como, os legislativos, executivos, populares e midiáticos.

Verificamos que quando se desconsidera o real que está em jogo no crime, se reproduz o punitivismo e a segregação e que condicionam a realidade do crime a uma parcela da população, fazemos o ódio operante numa lógica cínica, que perde sua função estruturante no social. Detectamos sua característica totalitária, inquestionável e investigamos como, através do movimento de grupo, produz uma violência alienante. Este trabalho é um convite ao leitor para que nos ajude a

construir possibilidades de enfrentamento desta perversidade ou, ao menos, nos ajude a compreendê-lo melhor.

1 O PUNITIVISMO NO NEOLIBERALISMO

1.1 - O surgimento da Criminologia positivista

A criminalidade incontável divulgada pela mídia, o estabelecimento de padrões midiáticos que disseminam o “terror da violência” nas grandes cidades brasileiras como um câncer a ser eliminado, faz uso deste alarmismo na formulação e operacionalização de leis que promovem a disseminação de um discurso que será investigado neste trabalho. A análise feita a partir da noção de discurso a ser trabalhada aqui, na perspectiva psicanalítica, o entende como um laço social que promove, através do uso de uma estrutura lógica, uma ideologia operante na cultura. Trata-se de um discurso que mobiliza um punitivismo segregador, define “certos criminosos” em nome de uma suposta superação da “impunidade” e da violência. Tal ideologia permeia diversos recursos sociais de comunicação e normatização, travestindo-se de saberes, definindo leis e estabelecendo verdades. É nesse contexto que se criam e se aprovam as PECs da redução da maioria penal, que propõem que adolescentes de 16 anos passem a responder criminalmente, como adultos. Para melhor compreensão deste movimento, buscaremos investigar como se estabelece a noção de crime, suas heranças escravagistas e como ele é expresso na sociedade neoliberal em nome de uma lógica mercantil totalitária. Essa compreensão nos permite investigar como este significante - “crime” - promove falsas verdades.

Para questionar o saber posto sobre a violência urbana é preciso buscar desconstruir a ideia vaga de crime e o ponto de partida é analisar as ponderações do livro *O que é crime* de Dornelles (1984). O autor já começa criticando em sua obra o uso leviano que se faz das noções de violência urbana, de criminalidade e de segurança pública, tratadas como realidades únicas. Lembra que a violência urbana não se expressa exclusivamente pelo crime, mas este é somente uma de suas formas, a mais percebida. Desse modo, considera que o crime não pode ser discutido isoladamente, há inúmeros elementos que compõem a compreensão de sua realidade. A realidade do crime, como defende o autor, deve, necessariamente, estar vinculada à sociedade na qual opera a normativa que define o crime e o

criminoso. Ele ressalta que tal normativa implica lutas políticas e ideológicas, conflitos sociais, uma estrutura econômica e cultural, etc. Cada um de nós está implicado em tal discussão, cada um de nós tem uma experiência direta ou indireta com o crime, e nossa enunciação em relação a este tema também nos coloca expressando algo de particular. Dornelles parece nos convocar a este lugar de implicação: “A loucura, o crime, a violência – coisas tão presentes na vida de cada um de nós que muitas vezes não percebemos o quanto fazemos parte dessas realidades”. (Dornelles, p.11, 1984)

Alguns questionamentos orientam a investigação em torno do que é crime. Como se definem os comportamentos criminosos? O que é passível de ser punido? Como operam essas punições? Com qual finalidade? Dornelles (1984) é enfático ao dizer que todas as pessoas viveram, vivem e viverão alguma experiência com o crime, seja ela como vítima, como autor ou se omitindo. O autor coloca duas referências para orientar a experiência das pessoas com o crime: vamos chamá-las de referência temporal, pois estabelece passado presente e futuro, e referência de posição, que marcaria a posição a partir da qual a pessoa experimentaria o crime. A referência temporal está mais acessível à nossa compreensão, pois estabelece um marco particular e delimitado no período de vida de cada um, e a referência de posição (vitimizada, autoral ou omissa), parece de mais difícil acesso, pois há elementos de relevância subjetiva, não passíveis de generalização, indispensáveis a esta análise. Diante das referências que Dornelles propõe, podemos formular algumas questões para orientar nossa investigação: Será que a noção de crime pode ser universalizada e apresentar uma continuidade? Será que é possível distinguirmos com clareza de que posição a pessoa está implicada com o crime?

Comportamentos humanos que hoje não são considerados criminosos já os foram em outros tempos. Proibições que geraram organizações criminosas, quadrilhas, atualmente fazem parte da nossa vida social. Por exemplo, no século 20 era crime fabricar, comercializar e consumir bebidas alcoólicas nos Estados Unidos, proibição conhecida como “lei seca”. Podemos pensar também no período da ditadura no Brasil de 1964, momento da história do país que criminalizou, puniu e matou pessoas que desafiavam a censura política, o que (supostamente) não seria aceitável como crime nos dias de hoje. Há diversos contextos políticos, sociais e históricos que apontam para uma compreensão de que o crime não é qualificável pelo comportamento, mas pelo que se estabelece como parâmetro do legal e ilegal,

efeito de alguns tensionamentos que pretendemos investigar. Segundo Dornelles (1984) “o comportamento criminoso não tem um caráter natural, imutável, absoluto, como muita gente boa pensava – e ainda pensa” (Dornelles, p.14, 1984). Muitos teóricos da criminologia buscavam nos criminosos alguma anormalidade, inferioridade que justificasse a natureza degenerada.

Para Dornelles o crime “é uma realidade variável, no tempo e no espaço, é relativo e marcado por aspectos socioculturais.” (Ibid., p.15). Com isso, podemos supor que o crime não se configura como um conceito uno ou padronizável como efeito de determinados comportamentos. A máxima pauliniana “a lei faz o pecado” ganha aqui uma dimensão importante. As leis constroem o aparato simbólico social, é da submissão à lei da linguagem que o sujeito é constituído, de forma sempre singular, a partir de elementos simbólicos da cultura, da sociedade em que vive. Em cada sociedade há expectativas, papéis a serem cumpridos. Para Dornelles, esses papéis devidamente cumpridos supostamente nos enquadrariam como seres socializados.

Um entendimento semelhante pode ser encontrado em Durkheim (2007). Segundo o autor, os fatos sociais refletem os valores e condutas aceitas pela maior parte da população, um exemplo, nesse sentido, é o “crime”. Ele está presente em toda sociedade, em todos os tempos. Assim, para Durkheim (2007), os fatos sociais agem sobre os indivíduos de uma sociedade, independentemente de sua vontade ou de sua adesão consciente. As condutas individuais, segundo o autor, são efeitos dos fatos sociais, mas não podem ser confundidos com eles. Os fatos sociais têm uma consistência que ultrapassa os indivíduos e atua coercitivamente em suas condutas. Contudo, explica Durkheim (2007), o fato social expresso, por exemplo, nas regras jurídicas, morais, religiosas, etc. é intrínseco ao funcionamento social e dos coletivos, mas não se expressa neles integralmente, não se acessa sua origem. Ao mesmo tempo em que são coercitivos, também levam os indivíduos a se conformarem às regras da sociedade em que vivem, fazendo com que a sua não observação implique aplicação de sanções. São, portanto, expectativas padronizadas gerais de como agimos, ou devemos agir, na sociedade. Os efeitos de qualquer tentativa de negação dos fatos sociais implicam uma resposta imediata ao indivíduo, seja através de uma punição formal ou de uma intimidação pelo social. Os fatos sociais não existem por acaso, eles cumprem uma função.

Fazer parte da sociedade, portanto, exige estarmos de acordo com as leis que a regem? Seria este o pressuposto que definiria ser normal, “de bem”? Para Durkheim (2007) “ser normal”, ou “de bem”, implicaria o assentimento dos fatos sociais, que não se define por um senso ético ou moral, mas pela adaptação a valores aceitos pela maior parte dos indivíduos de uma sociedade. Trata-se de um recurso a um pretense funcionamento harmonioso da sociedade que, como buscamos compreender neste trabalho, pode ser efeito de discurso, de uma ideologia prevalente. Segundo Dornelles (1984) o cumprimento com os papéis sociais que nos são impostos corresponde às “expectativas sociais” e tais expectativas se tornam “normas sociais” quando são imperativos muito fortes na sociedade. Durkheim (2007) defende uma consistência atemporal, destituída de historicidade, do fato social, entendendo-o como uma estrutura estável expressa através de fenômenos contingentes. Dornelles (1984), por sua vez, traz a perspectiva histórica, condicionada ao contexto sócio-histórico, como um fator que se constitui como efeito de relações de poder.

Assim, os comportamentos humanos são valorados e avaliados dentro de uma realidade social dada, onde a validade de normas – sejam sociais, morais, religiosas ou jurídicas – não depende de que elas sejam justas ou legítimas. (Dornelles, 1984, p.16 e 17).

Uma importante questão a ser trazida para esta discussão é: se as normas não são legítimas ou justas – ao considerarmos o inapreensível inerente a inserção de cada um na linguagem, nem poderiam ser justas ou legítimas – como se definiria um ser socializado? Como se cumpririam esses papéis sociais de forma não vacilante?

Com a psicanálise encontramos uma via de investigar que relação o sujeito tem com a lei para estabelecer os limites necessários à normativa. Portanto, quando falamos nas leis da sociedade, na normativa e nas expectativas sociais, estamos trazendo uma dimensão estranha ao sujeito ou, ao menos, desencontrada da realidade psíquica. Se as leis são criadas por homens, mas não contemplam o sujeito, de onde elas vêm?

A normativa é fruto de padrões de juízo de valores e das expectativas predominantes em cada sociedade, efeitos de relações de poder. Não existe, portanto, uma uniformidade a respeito da noção de crime. Existem inúmeras

formulações e compreensões, concepções de crime, que consideram alguns elementos e abstraem outros. O que deve entrar em questão para pensar o que é crime é o que se abstrai e em nome de quê. Quais são os tensionamentos em jogo na formulação das leis? Quais são os parâmetros sociais que se esperam e como são estabelecidos? As concepções que se criam para falar do crime respondem a posicionamentos políticos e interesses econômicos e o explicam a partir de referências históricas particulares, contextualizadas nas relações de poder que ali se estabelecem. Dornelles (1984) entende que as leis operam em nome da criação de “aparatos de controle social e dominação política” e representam justamente a concretização de expectativas sociais impostas pelo poder dominante.

O autor explica que, antes mesmo de surgir a Criminologia, formalizada enquanto ciência, as sociedades européias da Idade Média tratavam do crime como afronta às leis e aos princípios divinos. A punição que se estabelecia era o suplício, a punição corporal aplicada pelo soberano em seu direito divino de punir. No século XVIII, a organização social burguesa construiu um tipo de Estado que pressupunha indivíduos livres, regidos pelo Contrato Social: trata-se da primazia da razão promovida pelo positivismo na Idade Moderna. Com base nos interesses destes indivíduos livres, foi forjada uma sociedade baseada em princípios que promoveriam o exercício do livre arbítrio, a responsabilidade individual e a livre iniciativa econômica. A sociedade política organizada, materializada no seu governo, foi inaugurada, portanto, pelo conjunto das vontades do homem burguês liberal. Nesse contexto, Beccaria (1764) escreveu um livro chamado *Dos Delitos e das Penas*, criticando o sistema punitivo feudal e propondo um sistema penal baseado nos princípios liberais do Contrato Social, que propôs que o homem expressasse livremente sua vontade e fosse responsável por seus atos. O crime passou a significar uma ruptura com a harmonia promovida por essa noção de liberdade. O exercício totalitário das liberdades individuais passou a confrontar o interesse geral expresso pelo Estado. “A ação criminosa consiste, dessa maneira, no rompimento com a base da convivência pacífica e consensual” (Dornelles, p.23, 1984). Portanto, o crime passou a se configurar, não somente como uma afronta à vítima, mas também ao Estado e a toda sociedade.

Estado é um conceito muito discutido entre filósofos e sociólogos, que buscam entender, principalmente, se a relação do indivíduo com o poder público político e jurídico representam uma continuidade ou uma instância afastada do ser

social em sua individualidade. Ao buscarmos a definição de Estado em *Três enfoques sobre a teoria de Estado* (1984), encontramos uma busca da relação do particular com o universal, expressa a partir das seguintes questões: seria o Estado a conciliação dos interesses individuais com a unificação de uma sociedade normativa que atende ao universal? Ou seria o Estado uma força coercitiva, que buscaria justamente suprimir as tendências individualistas e conter suas transgressões na garantia do direito do outro? Estado se configura como uma unificação de uma sociedade incluindo o povo ou como uma expressão de poder externa? Comunidade e governo representam o Estado indistintamente ou são distinguíveis nas enunciações normativas?

Idealmente, na democracia, o governo deveria representar a sociedade civil, os cidadãos. A normativa, as leis, na democracia, se fundam em nome da garantia de direitos, tendo como limite o prejuízo ao outro. Em outras palavras, cumprem-se as leis para se terem os direitos garantidos. Esta é a ideia que orienta as teorias do contrato social. Estado, portanto, seria o compromisso de todos com uma regulamentação que garantiria uma sociedade harmoniosa. Para Hegel, há três esferas: sociedade civil, Estado e família. O autor entende que com a ascensão do capitalismo as tendências individualistas passaram a se expressar alimentando os interesses particulares e ferindo os interesses do outro. Diante dessa tendência fez-se necessária uma distinção entre público e privado na sociedade moderna “para evitar uma completa fragmentação da sociedade” (Isuani, 1984, p.41). O Estado, portanto, seria para Hegel uma transcendência da sociedade civil no interesse comum.

“(...) o Estado é a "realidade da idéia ética" o momento da universalidade, do comum, onde a atomização e fragmentação da sociedade civil é transcendida, onde os homens tornam-se unidos num só corpo. O Estado é o mais alto momento da vida ética, onde o universal e o particular se reconciliam, onde reinam a solidariedade e a identidade, onde o homem está pronto a se sacrificar pelo bem dos outros.” (Isuani, 1984, p.42)

A partir da definição de Estado proposta por Hegel, vamos aqui propor o Estado como uma representação da sociedade civil, uma formulação representada por operadores da lei que visam uma conciliação do público e privado. A partir do século XVIII, com a ascensão da sociedade mercantil, como aponta Dornelles (1984), é o Estado que passa a aplicar a punição sob a forma de uma pena que

representasse a justa retribuição ao mal causado. Por estar prevista em uma lei elaborada por uma Assembleia “representativa” do povo garantiria seu caráter justo. O que Dornelles (1984) aponta é a especificidade destes representantes do Povo, que eram homens com renda ou propriedade, o homem burguês. Beccaria era contra o suplício, a pena de morte e as mutilações, mas defendia uma pena que previa a proporcionalidade entre a acusação e o dano causado. Por ser prevista na lei, não passava pela arbitrariedade do soberano. Essa pretensa humanização da pena, segundo Dornelles (1984), encobria uma nova estratégia de controle social que atendia aos interesses burgueses. É de uma posição não subjetivada, de um movimento de grupo, que a normativa se estabelece. O movimento que se estabelece politicamente, e que dá as coordenadas para a vida em sociedade criando referências simbólicas, é fruto das relações de poder que envolvem grupos, em um processo de submissão diante de uma ordem econômica.

No século XIX, após Primeira Revolução Industrial, deu-se origem à classe operária e, conseqüentemente, aos primeiros conflitos sociais da nova sociedade. O capitalismo promoveu uma competição acirrada no mercado e o capital se acumulou em grandes corporações monopolistas. Também, como efeito deste modo de produção, a classe operária se organizou em sindicatos e promoveu greves combatendo as condições impostas pelo modelo capitalista. Paralelamente a isso e decorrente da demanda por novas tecnologias de produção, a ciência ganhou um *status* soberano, da qual se esperava a explicação de todos os fenômenos e a resolução de todos os problemas. Portanto, como consequência da moderna sociedade industrial, houve um movimento crescente de “cientificização do social”. Surgiu, nesse período do capitalismo monopolista-imperialista, a necessidade de reformulação do capitalismo liberal, tendo como base a ciência com uma pretensão totalitária de universalidade.

A ciência cumpria um papel central na redefinição da ideologia liberal, viabilizando uma nova ordem que diagnosticaria e resolveria as dificuldades sociais como a miséria, os conflitos sociais, o desemprego gerado pela inserção de máquinas, a criminalidade, a delinqüência juvenil, a loucura, etc. Estes seriam “os resquícios do passado feudal” que acometiam a sociedade industrial, não eram compreendidos como contradições do sistema capitalista, mas apontavam para uma “inferioridade biológica e moral de certos segmentos sociais que teimavam em colocar em perigo a ordem existente” (Dornelles, p.27, 1984) “Ordem e Progresso”,

tal como na nossa bandeira, é um lema positivista da sociedade industrial, promove o controle em nome da sustentação e manutenção do modelo de desenvolvimento organizado com base na acumulação ampliada do capital. Neste cenário surgem as ciências do homem, baseadas no positivismo, que tomam como referência a metodologia das ciências exatas e naturais de observação empírica, quantificação, medição e classificação dos fenômenos. “A ciência explicaria de forma neutra e objetiva os mecanismos de funcionamento da realidade social” (Ibid., p. 28). Assim surge a Antropologia Criminal, inaugurada por Cesare Lombroso, que dará origem à Criminologia.

A pesquisa de Lombroso consistiu em identificar características biopsíquicas que definissem o criminoso através da busca por padrões orgânicos e fisiológicos nos indivíduos condenados, na conjuntura de uma suposta inferioridade biológica. Os resultados dessa investigação apontavam para uma fisionomia comum a esses indivíduos, que ele acreditava manifestar traços anormais de personalidade, e que indicariam comportamentos violentos incontroláveis. Esse padrão biopsíquico inferior apontava para os selvagens, negros e orientais, “uma espécie particular de gênero humano” (Dornelles, p.29, 1984). Ele traz para esse indivíduo, dotado deste padrão de características, o estigma da loucura e do perigo. Suas ações eram compreendidas como reflexo direto de uma inferioridade biológica expressa por impulsos incontroláveis. Estes seres “inferiores” não se enquadravam na lógica liberal, pois não eram homens livres, não tinham a possibilidade de exercer o livre-arbítrio e não eram responsáveis por seus atos, agiam instintivamente. Torna-se, portanto, função do Estado a contenção dos impulsos incontroláveis dessas pessoas que ofereciam risco à sociedade. Para isto, passam a ser previstas na lei penal e nas práticas policiais as medidas de segurança restritivas de liberdade.

A Criminologia positivista entende como ineficaz a lei penal liberal no que diz respeito à falta de fundamentos científicos na compreensão da causa do crime. O estudo criminológico se torna referência na aplicação da justiça penal no século XIX. O discurso da Criminologia positivista passa a permear a prática dos dispositivos de controle social (polícia, Justiça, Forças Armadas, meios de comunicação, opinião pública, etc.), disseminando a segregação dos pobres, estigmatizados como biologicamente inferiores. Estes representam um perigo, “ameaçador para um tipo de ordem social baseada na relação capital-trabalho, na exploração da força de trabalho, no modelo de progresso da acumulação do capital num mundo

mercantilizado” (Dornelles, p. 30, 1984). Uma nova construção positivista, também a serviço da lógica mercantil, foi formulada para trazer a dimensão do espaço urbano para o crime. A metodologia proposta era de tomar o modelo biológico para se pensar a sociedade “como um organismo estruturado por relações de competitividade (luta pelos recursos) e cooperatividade (equilíbrio)” (Dornelles, p.34, 1984).

Portanto, a lógica positivista que passou a criminalizar os não dotados de bens, os desvalorizados perante esse novo princípio capitalista de acúmulo de capital, o controle em nome do interesse mercantil, que até hoje permeiam o discurso social e denunciam que a neutralidade científica a que se pretende, é falsa. Criou-se um aparato discursivo para dar conta da manutenção do poder estabelecido. Este aparato permeia a sociedade contemporânea em todas as esferas de alcance à população.

1.2 Neoliberalismo e sua incidência no sujeito e no social

Ao se discutir a questão da maioria penal, é inevitável que recorramos ao que o neoliberalismo impõe às práticas sociais, a saber, uma submissão à lógica mercantil permeando as ações do Estado e do Direito. Se o capitalismo é regido pelas relações de contratualidade, nele a subjetividade é desconsiderada em nome do valor de mercadoria do ser humano, de acordo com o que se estabelece como valor para o trabalho e, este, por sua vez, determinando sua possibilidade de consumo. O sujeito no capitalismo é ofuscado em nome de uma inserção do homem na sociedade com valor de produto, o que ele produz e o que ele consome, definem sua inserção. O tensionamento aparece quando o sujeito desafia a normativa, pois este sempre se faz presente, a subjetividade não se deixa abolir.

Tonet (1999), questiona como o conceito de cidadania, ao ser fundado no mesmo ato da sociedade capitalista, com frequência está associado à liberdade e aos direitos individuais. O autor fala do Contrato Social como um instrumento que, ao limitar o egoísmo intrínseco ao ser humano, lhe dá liberdade para buscar seus interesses nos limites da lei, a “livre iniciativa”. Assim, não só os poderosos gozariam de liberdade, mas todos dentro dos limites normativos. Com isso, o autor questiona

por que a negação da “livre iniciativa” acaba sendo tomada, na sociedade capitalista, como negação de liberdade.

Enquanto no escravismo e no feudalismo havia desigualdade econômica, política e jurídica, privilegiando somente os senhores e os nobres, no capitalismo os homens se tornam supostamente livres e potencialmente aptos a novas conquistas. O capitalismo estabelece uma sociedade na qual se pretende dar contornos impessoais à normativa, através de leis que não se reduzam ao interesse de poucos ou muitos, mas que estabeleçam padrões pretensamente universais e neutros, como uma “expressão impessoal da comunidade” (Tonet, p.86, 1999) .

Quando, na modernidade, no interior do campo da lei, instaura-se a possibilidade de criar novos direitos e de trabalhar os conflitos sociais de modo democrático, então se teria atingido a forma superior de sociabilidade, exatamente porque, daí para diante, só poderia haver aperfeiçoamento, mas não mudança radical. (Tonet, p.86, 1999)

A lógica iluminista opera, trazendo o conceito da razão como operador da liberdade. A razão garantiria a “disposição natural para a liberdade”, não é Deus, nem a natureza, nem um poder arbitrário. Os limites da liberdade convergiriam na razão e seriam impostos pelos homens. A democracia, portanto, se tornou um imperativo e, orientada por regras compactuadas, nela toma-se o outro “como um adversário que deve ser respeitado e não como um inimigo a ser destruído.” (Tonet, p.87, 1999). Ao projeto de razão emancipatória, explica Tonet (1999), se sobrepôs a razão instrumental, que ao se unir ao poder e, desavisada da própria ignorância, armada da arrogância da razão, a sociedade capitalista caiu em armadilhas ideológicas, que inviabilizaram a almejada sociedade libertária. O resgate da democracia não se dará pelo velho modelo iluminista, mas demandará, instrumentada por Marx e Freud, “novos conhecimentos acerca da ideologia e do inconsciente” (Tonet, p.87, 1999).

O iluminismo pressupõe o humano de natureza a-histórica, um ser de ação e não em atividade, dotado de liberdade e não implicado nos processos indivíduo e gênero, objetividade e subjetividade. Tonet (1999) propõe, em primeiro lugar, uma compreensão da inserção do homem ao contexto histórico-social. Tal compreensão implica o entendimento do caráter binário do ser social, determinado pela singularidade e pela universalidade. “Indivíduo e gênero se definem reciprocamente” (Tonet, p.88, 1999). Indivíduo e sociedade são, portanto, condicionados em uma

determinação bilateral. Assim, tanto a sociedade com modelo mais comunitário, como fora até a Idade Média, quanto o modelo moderno-atual, centrado no indivíduo, se configuram como fato social, não tendo origem em contingências naturais, mas como fruto da ação do homem. Tonet (1999) explica que não há uma relação de exterioridade entre homem e mundo, o que faz do homem um ser em atividade. Subjetividade e objetividade são, portanto, mutuamente determinantes. Pensar o homem como ser que age é diferente de apreendê-lo como sendo atividade. No primeiro caso, sua natureza essencial precede a sua existência; no segundo caso, todo o seu ser é resultado da sua atividade social. Desse modo, objetivar-se, criar objetos, pôr-se exteriormente, faz parte da essência do homem. (Tonet, p.88, 1999).

Tonet (1999) estabelece como fato-ontológico primário da sociedade moderna a compra e venda da força de trabalho, seguidas da propriedade privada, do capital, do trabalho assalariado, do valor de troca, do produto como mercadoria, da mais-valia, da concorrência, da exploração e da dominação. O interesse privado e a competição passam a ser condutores da sociabilidade e, como consequência, o homem se torna autocentrado. A satisfação pessoal define a liberdade, limitada pela norma jurídica de não prejudicar o outro. “A cidadania moderna é concebida (de concipere), pois, quando a reprodução do capital exige homens livres, iguais e proprietários.” (Tonet, p.89, 1999) O autor explica, contudo, que no capitalismo não há liberdade nem igualdade, mas uma reconfiguração da servidão. Esta, antigamente por determinação biológica, agora passa a ser resultado de atos humanos, “consciente e livremente praticado” (Ibid., p. 88). A liberdade, portanto, é formal, pois se os homens fossem realmente livres o capitalismo não seria viável. A fundação do capitalismo é uma sociedade em que o homem é formalmente livre e o capital é realmente livre. O erro está em crer que a sociedade teria liberdade e poderia controlar o Estado, quem controla o Estado neste modelo é o capital, este, por sua vez, é incontrolável.

Liberdade significa, essencialmente, autodeterminação. Quanto maior a autodeterminação, maior a liberdade. Como o homem é um ser finito e contingente, é evidente que a autodeterminação nunca poderá ser absoluta. (Tonet, p.91, 1999)

A partir desta definição de liberdade o autor interroga qual é o patamar de autodeterminação que o homem pode atingir. Para isso, cita o domínio sobre a natureza, ainda em andamento, porém, fundamentalmente conquistado. Como segundo aspecto de emancipação o autor cita a conquista da emancipação política, que deixa de ser uma submissão a uma autoridade arbitrária e passa a ser impessoal, fundada pela racionalidade em forma de lei e Estado. Tonet (1999) coloca que da lei e do Estado, como formas de emancipação política, para a emancipação humana, que proporcionaria a liberdade substancial, não há uma continuidade, seria necessária uma ruptura radical.

Agostinho Ramalho (2017) expôs no *I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise: a criminologia em questão* uma análise do contexto em que o neoliberalismo se configura como um fator criminógeno. Para isso, partiu de um estudo etimológico do termo.

Neoliberalismo:

- 1) NEO: indica algo novo, uma mudança na configuração prévia, uma ruptura com o precedente em algum ponto.
- 2) LIBERAL: aponta para a continuidade de algo do modelo liberal, que o antecedeu.
- 3) ISMO: é um sufixo que, nesse caso, acusa a referência a um sistema político.

Portanto, compreendemos que no neoliberalismo há algo que rompe e algo que permanece do liberalismo, diz respeito a um liberalismo novo. Os princípios do liberalismo são regidos pelo tripé sucedido da Revolução Francesa: a liberdade, contratual, ou seja, a possibilidade de negociar livremente; a igualdade, que garantiria uma lei justa e imparcial para todos e a fraternidade, ideal de solidariedade e coesão social.

Se no liberalismo o princípio regente era o dos direitos na lógica da igualdade, no neoliberalismo se pesa o custo social que valem os direitos individuais. Neste ponto, Ramalho (2017) ressalta que, no capitalismo, uma sociedade ativa economicamente tem que ser desigual, pois o que a move, é a competição. O autor aponta, portanto, que há uma diferença na competição limitada pelas leis, tal como se propõe no liberalismo, e a competição desregulada que ganha dimensão de lei no

neoliberalismo. O que se observa como resultado da competição como lei é o efeito de darwinismo social, isto é, uma sociedade que padece da exclusão endêmica, a exclusão se torna uma necessidade lógica do processo.

Marx propôs uma relação de opressores e oprimidos no capitalismo de sua época. Atualmente, segundo Ramalho (2017), a desigualdade é marcada por três posições sociais no neoliberalismo: opressores, oprimidos e excluídos. Se na lógica marxista o oprimido é aquele que tem sua força de trabalho explorada, o que no neoliberalismo permanece como um lugar na sociedade, o excluído sequer interessa à economia como fonte de exploração. O fator criminógeno do neoliberalismo corresponde, portanto, ao não-lugar que a lógica de mercado impõe a uma parcela da população.

É com as marcas do período colonial e da cultura escravocrata que o capitalismo se instaurou no Brasil. Em seu livro, *Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo*, Salo de Carvalho (2017) expõe as heranças coloniais ainda presentes no país, que são denunciadas através de um pensamento ortodoxo nas ciências criminais a serviço de um controle social. O autor aponta para um reducionismo das problemáticas criminológicas, e afirma que o país ainda sustenta o racismo para preservar a atuação de grupos dominantes. Tal princípio permeia a atuação do sistema penal e marca seu papel regulador na sociedade. Segundo o autor:

A racionalidade etnocêntrica racista (e igualmente misógina e homofóbica), que funda as bases que permanecem hegemônicas no pensamento ortodoxo nas ciências criminais (criminologia positivista, direito penal dogmático e política criminal defensivista), tem sido denunciada, desde há muito, pela criminologia crítica latino-americana, sobretudo a partir da compreensão dos processos de seletividade criminal e da sua funcionalidade para a gestão e o controle repressivo dos grupos indesejáveis. (Carvalho, p.43 e 44, 2017)

Com isso o autor afirma que o racismo se estabeleceu na América Latina “como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas”(Carvalho, p.47, 2017). Tal referência ideológica persiste no Brasil regendo o sistema punitivo, sustentando o modelo escravagista e alimentando um discurso criminológico como pilar para a sustentação de práticas de controle social.

1.3 Lei dos Crimes Hediondos

Salo de Carvalho (2017) estabelece como o “[...] marco simbólico do ingresso do Brasil no cenário internacional do grande encarceramento” (Carvalho, p.51, 2017) a Lei dos Crimes Hediondos, Lei 8.072/90 (BRASIL, 1990). Segundo ele, com essa regulamentação se demonstra a responsabilidade do Legislativo em levar o país a aderir à demanda punitivista que, somando-se a outras de teores semelhantes, deram origem a “novos tipos incriminadores, elevação das penas em abstrato, enrijecimento nas formas de cumprimento das penas (regimes prisionais), aumento das hipóteses de prisões cautelares, restrição de indultos e comutação das penas” (Carvalho, p.51, 2017). Diante do punitivismo promovido pelo Poder Legislativo, haveria, ainda que de modo implícito, a responsabilidade do Judiciário, através do controle de constitucionalidade, moderar a incidência penal. Todavia, tal fato não ocorreu, como aponta Carvalho (2017) durante os 15 anos seguintes, até que a referida lei fosse declarada inconstitucional, se observou que o índice de encarceramento no país teve um aumento constante. O autor denuncia como responsabilidade do judiciário, portanto, a sua “*omissão no controle da constitucionalidade*” (Carvalho, p.52, 2017).

1.4 Política criminal de drogas

Em relação à política criminal de drogas (Lei 11.343/06), Carvalho (2017) aponta para a punibilidade excessiva decorrente das vagas e ambíguas determinações da lei, somada a uma falta de diretrizes básicas de imputação que deveriam ser promovidas pelo Judiciário. Assim, a ausência de critérios claros que balizariam o estabelecimento da norma a submete à leitura do executor da lei, e a consequente formulação de um juízo de valor para estabelecer se o desvio de conduta se configura como consumo ou tráfico, por exemplo. Diante dessa vaga discriminação, aberta às diferentes interpretações, a atitude suspeita, a presença em área de tráfico, os antecedentes criminais, se tornam vias de encobrir o efeito da “cor” do “suspeito” na sua definição como traficante, ou usuário. Além disso, mesmo

diante da lógica proibicionista, deveria haver uma distinção na política criminal de drogas entre vender, importar e exportar para guardar, trazer consigo ou fornecer gratuitamente. As problemáticas geradas pela criminalização da associação para o tráfico oportunizam distorções relativas ao entendimento de co-autoria e/ou participação. É fundamental, segundo Salo de Carvalho (2017), a compreensão de que a criminalização omnicompreensiva tem efeito de encarceramento massivo de jovens negros e pobres, que vivem em situação de vulnerabilidade e estabelecem uma relação de consumo ou pequeno varejo com as drogas.

1.5- PEC da redução da maioria penal

Nesse contexto punitivista, acreditamos que a proposta de redução da maioria penal, que visa estabelecer a imputabilidade de menores de 18 anos, deve ser analisada criticamente para compreendermos seus possíveis efeitos. A PEC a ser discutida aqui será a 115/2015 em discussão no Senado Federal e já aprovada na Câmara dos Deputados (PEC 171/1993). Essas propostas visam incidir nos seguintes crimes: crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Indiscutivelmente esta PEC está a serviço de repensar a idade penal simplesmente no que diz respeito a um enrijecimento das leis nos casos de transgressão, reduzindo a inserção do adolescente como cidadão à noção de imputabilidade. A PEC 171/1993 se apresentou como resposta à demanda da sociedade brasileira, “que passou a cobrar uma atualização nos limites impostos à imputabilidade, pelo menos no caso dos crimes mais graves” (Dep. Jutahy Junior, 2015). O uso da expressão “pelo menos” nos leva a suspeitar que a questão não se encerra na gravidade de alguns crimes. Algo da argumentação está posto, ao propor que a lei responda de acordo com a gravidade do ato e algo fica como não dito.

O deputado então oferece a argumentação de que as políticas de proteção da criança e do adolescente “não obtiveram resultados expressivos”. Sabemos que apesar de contarmos com uma orientação política de proteção à criança e ao adolescente e acreditarmos que esta tem o potencial de trazer resultados expressivos, seus dispositivos operacionais são escassos e desinvestidos. Com

essa análise superficial o deputado se coloca a serviço da sociedade, estabelecendo assim, por uma lógica perversa, que a exclusão de uns da vida comunitária representa o interesse da população como um todo. Seguindo por essa linha, a argumentação ora parece se dirigir à sociedade, ora parece se dirigir a uma pretensa função corretiva, que com a opção da privação de liberdade seria operacionalizada considerando as singularidades:

Nossa emenda visa a responder aos anseios da sociedade por medidas que reduzam a sensação de impunidade e insegurança, sem ignorar o fato de que as infrações cometidas por adolescentes devem ter tratamento individualizado(...)" (Dep. Jutahy Junior, 2015)

Como vimos anteriormente, se o judiciário não impuser os devidos limites ao legislativo, e este, por sua vez, se armar de leis frouxas que tendem ao punitivismo, estaremos diante do encarceramento desmesurado. É mais do que comprovado que o sistema prisional não atende à diminuição da criminalidade no social, nem à "ressocialização" no singular. Uma das argumentações que amparam este tipo de proposta é buscar fundamentá-la, de forma rasa e genérica, numa má ciência, utilizada de forma deturpada. Chamamos de má ciência aquela que se ocupa de respostas, sem antes sustentar perguntas. Carvalho (2017) deixa claro que há uma fundamentação racista e uma intenção de controle dos indesejáveis às quais as leis são formuladas e operam no país. É diante dessas problemáticas em torno do uso que se faz das leis que precisamos pensar limites para o sistema penal, desde o legislativo até o judiciário. Para isso, se torna essencial desconstruirmos verdades que se impõem a partir de um saber cientificista abstrato. Para buscar apontar as possíveis contribuições da psicanálise à criminologia crítica traremos o estatuto ético do inconsciente, que define os limites da ciência e avança na direção do aqui propomos como clínica criminológica, recurso passível de dar consequências simbólicas ao ato.

2 SABER DO INCONSCIENTE: UM MÉTODO PARA CONTRIBUIR COM A CRIMINOLOGIA CRÍTICA

2.1 - O sujeito foucaultiano e o conhecimento

Foucault realizou no Brasil, mais especificamente na PUC do Rio de Janeiro, em 1973, conferências que resultaram no livro *A verdade e as formas jurídicas* (2013). Nas conferências o autor discute como se produz um saber do homem a partir das práticas sociais, e como se formulam os discursos, buscando entender quais são suas implicações para além das regras lingüísticas. A partir dos pontos de convergência destas duas investigações, o autor propõe uma reelaboração da teoria de sujeito. Partiremos de Foucault para tentar compreender como a questão discursiva, posta para a dimensão social, constitui o sujeito do conhecimento. É fundamental compreendermos o que o autor entende por sujeito do conhecimento e o que é possível dele recolher, para pensar em como as formações simbólicas culturais incidem em sua constituição. Trazendo a contribuição da psicanálise, incluímos o inconsciente ao conceito de sujeito trazido por Foucault, para saber o que está em jogo em sua relação com a cultura. O saber e a verdade são conceitos que orientam, tanto para a psicanálise quanto para Foucault, os devidos limites para incidência no discurso. Para a Psicanálise saber e verdade não são conceitos passíveis de formular sem sujeito, quando inadvertidos das questões do inconsciente, apresentam-se em caráter imaginário, ilusório, tal como nas formulações positivistas.

Lacan (1954/2010) aponta para a falha existente entre o elemento intuitivo e o elemento simbólico na construção do saber. Para o autor, todo saber manifesta uma cristalização da atividade simbólica, que, por sua vez, esquece a função criadora da verdade que lhe deu origem. O simbólico incide no intuitivo, construindo um saber que desconstrói a referência *a priori*. Trata-se de produzir com a função simbólica uma referência do passado. O engano, segundo Lacan (1954-1955/2010), consiste em crer que aquilo que se constitui a partir da função simbólica é preexistente à sua incidência. Mesmo partindo do saber constituído, o psicanalista deve operar em outra dimensão, anterior a este.

Tudo o que se opera no campo da ação analítica é anterior à constituição do saber, o que não impede que, operando neste campo, tenhamos constituído um saber, e que se mostrou inclusive excepcionalmente eficaz, como é natural, já que toda ciência surge de um manejo da linguagem que é anterior à sua constituição, e que é neste manejo da linguagem que se desenvolve a ação analítica. (Lacan, p.33, 1954-1955/2010)

A psicanálise trabalha justamente nessa dimensão, que considera a verdade em seu estado nascente, sua ação incide no ponto anterior à constituição do saber. O autor aponta que toda ciência surge do manejo da linguagem anterior à sua, e assim também se efetiva a ação analítica. Lacan, portanto, afirma que nenhuma verdade se apresenta sob a forma de um “saber generalizável e sempre verdadeiro.” (Lacan, p.35, 1954/2010). É, portanto, necessária uma destituição do saber para o alcance de uma linguagem que o antecede. Segundo o autor, a psicanálise opera com boa interpretação em função da troca simbólica que opera entre os seres humanos. “A ordem humana se caracteriza pelo seguinte – a função simbólica intervém em todos os momentos e em todos os níveis de sua existência.” (Lacan, p.46, 1954/2010)

Foucault (1974/2013) fala de um movimento que detecta na França, o qual nomeia marxismo acadêmico, que entende o humano como um sujeito cujas formas de conhecimento seriam previamente estabelecidas e no qual seriam somente impressas condições econômicas, sociais e políticas. O autor critica uma premissa de centralidade que colocaria o sujeito destituído de uma história. Seria, portanto, a suposição de que este se expressaria unicamente pela via da identificação com uma ideologia que o contemplasse. Com isso, se propõe a mostrar:

...como as práticas sociais podem engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos do conhecimento. (Foucault, p.17, 1974/2013)

Assim nasce um saber do homem, da individualidade, submetido a uma normativa que o coloca dentro ou fora da regra, esta, por sua vez, oriunda de práticas sociais de controle e vigilância. Tal saber, segundo Foucault, não foi posto para o sujeito de conhecimento, mas deu origem a um novo tipo de sujeito de

conhecimento. Assim, a ordenação normativa não incidiu sobre o sujeito, mas o impôs, o constituiu. Portanto, o autor investiga como os domínios do saber na relação com as práticas sociais se sobrepõem ao suposto sujeito do conhecimento previamente dado.

Para Lacan (1954/2010), não se trata de ser humano versus social, o conhecimento não é objetivável e reduzi-lo a uma incidência externa ao sujeito produziria uma verdade criada, imaginária. Nas palavras de Lacan “A ordem simbólica é dada primeiro em seu caráter universal.” (Lacan, p.46, 1954/2010). Tudo o que é humano é ordenado pelo simbólico, todo o resto se torna inapreensível. Esta ordem simbólica que, segundo Lacan, é estruturada como um todo, um universo, se sustenta e opera através de uma dialética. Portanto, o autor deixa claro que não se trata de antinomias tais como coletivo e individual ou ser humano e social, que definiriam unidades independentes, mas de uma função dialética não passível de unificação.

Numa grande parte dos problemas que colocam para nós quando procuramos cientificar, ou seja, colocar uma ordem num certo número de fenômenos, dentre os quais, em primeiro plano, o da vida, são sempre os caminhos da função simbólica que, no final das contas, nos conduzem, muito mais do que uma apreensão direta qualquer. (Lacan, p.48, 1954/2010)

A realidade na qual o sujeito estaria inserido, as circunstâncias econômico-sociais que definiriam esse sujeito do conhecimento, desconsidera a realidade psíquica e os tensionamentos intrínsecos à relação do sujeito com o Outro social. Há uma incidência das construções sociais na constituição do sujeito que se dá a partir de sua inserção na linguagem, impondo-lhe uma condição dialética, porém, conflituosa na relação com o mundo. O mundo, mais especificamente, a cultura, impõe ao sujeito exigências antagônicas ao seu desejo. A constituição do sujeito, segundo Lacan (1954/2010), se dá através de leis de nomenclatura, que partem de símbolos insondáveis, formando novos símbolos, dos quais se formam seres reais. É da relação dialética com a família, os vizinhos, a comunidade e os símbolos que os compõem que se constitui o falante.

A cultura, segundo Lacan (1954/2010), se distingue da natureza por pressupor e implicar a incidência do simbólico. É assim que se estabelece o universal, distinto do genérico. Enquanto o universal implica uma ordem simbólica,

na qual, diferentemente dos animais, estamos imersos, o genérico é o que se busca padronizar em características comuns, ilusoriamente buscando estabelecer uma unidade. Quando Lacan propõe a universalidade do simbólico, não está, de forma alguma, reduzindo as relações humanas e a cultura a uma forma, não é isso que estabelece como universal. Trata-se de uma ordem lógica, - que rege o campo da linguagem -da qual se pode tirar uma série de consequências. Desta forma, o autor nos alerta dos riscos de nos atermos ao plano fenomenológico, e estabelece com a compreensão da função simbólica uma transcendência ao fenômeno. É a partir do fenômeno, porém de modo não restrito a ele, que se busca instrumentalizar o acesso à linguagem, ao discurso que o antecede.

Foucault (1974/2013) traz reflexões acerca dos discursos e, apesar de não fazê-lo pela perspectiva psicanalítica, considera também uma ordem simbólica operante e radical na cultura. O autor faz uma análise metodológica dos discursos que transcendem os “fatos lingüísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção” (Ibid., p.18). Sem destituir a importância das leis e as regulamentações da linguagem, o autor coloca a necessidade de se transcender o aspecto lingüístico para possibilitar o acesso ao caráter estratégico intrínseco à ordem discursiva. Assim, estabelece que “O discurso é esse conjunto regular de fatos lingüísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro.” (Ibid., p.19) Para o autor essa é uma dimensão discursiva que se impõe simbolicamente a partir das relações de poder, é um jogo estratégico que estabelece as diretrizes sociais e, conseqüentemente, produz um sujeito do conhecimento. Com isso, aponta para uma forma de estruturação discursiva do simbólico social que cria um sujeito do conhecimento.

Importante ressaltar que o sujeito do conhecimento de Foucault não é equivalente ao sujeito do inconsciente da psicanálise. Enquanto o autor propõe um sujeito submetido às relações de poder, oriunda das práticas sociais, na psicanálise o sujeito não é ontológico nem biológico, individual nem social. O sujeito do inconsciente é transindividual, permeado pela linguagem com uma costura muito singular. Não há uma unidade passível de se estabelecer para o sujeito ou para um grupo e não há uma realidade posta que não seja intrínseca ao funcionamento psíquico. As contingências que incidem na constituição do sujeito do inconsciente são inapreensíveis, só se manifestam parcialmente através de significantes, anunciando, por essa via, o inconsciente. É por isso que Lacan (1950/1998), em seu

escrito *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*, diz que assim como o rigor das ciências físicas exigem uma “coerência interna que constitui o próprio movimento do conhecimento” (Ibid., p.125), as ciências do homem devem sustentar seu rigor no reconhecimento de “se encarnarem em comportamentos da própria realidade de seu objeto”, o que implica admitirmos o sentido que damos como falho e destituí-lo do valor de verdade. Portanto, o pesquisador, aquele que formula uma teoria, está inevitavelmente implicado em sua proposição.

Foucault em sua exposição propõe a reelaboração da teoria do sujeito a partir do ponto de convergência dos dois primeiros eixos: a incidência das práticas sociais na constituição do sujeito do conhecimento e o discurso que transcende as regras lingüísticas. Para isso, avança apontando que diversas teorias e práticas abordaram a questão do sujeito e destaca a psicanálise como: “[...] a prática e a teoria que reavaliou de maneira mais fundamental a prioridade um tanto sagrada conferida ao sujeito, que se estabeleceu no pensamento ocidental de Descartes” (Foucault, p. 19, 1974/2013). Segundo o autor a psicanálise problematiza uma postura absoluta de sujeito que, através da filosofia ocidental, o colocava como núcleo central de todo conhecimento. Contudo, no âmbito da teoria do conhecimento, da epistemologia, da história das ciências e da história das ideias sustentou-se uma concepção sujeito-centrada, segundo o autor, demasiadamente cartesiana e kantiana. O sujeito não se constitui definitivamente, não traz consigo a verdade que se dá através da história, mas se constitui no interior da história e a partir dela.

É através do questionamento de “como se dá, através da história, a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais.” (Foucault, p.20, 1974/2013) que o autor investiga a invenção do conhecimento. Para isso, cita as práticas judiciárias como práticas sociais a partir das quais emerge um novo tipo de subjetividade. A via de investigação é a retomada das histórias da verdade, a qual reconhece a história interna e a história externa da verdade. A primeira, oriunda da história das ciências, responde a uma lógica sob a qual se modifica de acordo com seus próprios princípios de regulação. A segunda, por sua vez, se constitui a partir de certo número de regras de jogo, certos domínios de objeto e certos tipos de saber, que incidem diretamente na estrutura social dando origem a novos tipos de subjetividade.

Para Foucault, a atuação do judiciário na determinação de regras de mediação - definindo danos e responsabilidades, atos passíveis de julgamentos, de reparação ou de punição - criou formas de saber e estabeleceu a relação entre o homem e a verdade. O autor, ao rever a história do nascimento das formas jurídicas e sua evolução no campo do direito penal, demonstra como certas formas de verdade podem ser definidas a partir da prática penal. Se as práticas penais supostamente buscam uma verdade para sua atuação, por qual via se dá essa verdade?

No texto *Introdução teórica às funções da psicanálise em Criminologia (1950/1998)*, Lacan nos lembra da máxima pauliniana “*é a lei que faz o pecado*” (Ibid., p.128) e diz que se a verdade é o objeto que se busca acessar na criminologia, no que diz respeito às questões judiciais, é importante separar a verdade do crime da verdade do criminoso. A primeira, em sua face policial, implica um pressuposto, enquanto a segunda é de outra ordem, da ordem do sujeito e parte de um ponto de não-saber. A psicanálise, portanto, estabelece limites necessários à criminologia e à atuação do judiciário, não nega uma função de mediação das relações posta para estas normativas, mas promove um reconhecimento de suas limitações para que a verdade do crime não se sobreponha à verdade do criminoso. Isso quer dizer que não há uma criminologia que se sustente somente a partir de pressupostos.

2.2- Saber e poder: a verdade que não se vê

Para acessar os pressupostos e, conseqüentemente, os equívocos decorrentes da criação de verdades, Foucault faz um estudo histórico da busca pela verdade. Segundo o autor, no meio da Idade Média nasceu o inquérito no interior da ordem jurídica, como uma via de acesso à verdade. O inquérito no Ocidente busca saber quem fez o quê, sob quais circunstâncias e em que momento. As técnicas de inquérito passaram a ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica. Para falar do nascimento do inquérito, Foucault conta a história do Édipo. O autor deixa claro que sua análise da história de Édipo não é em relação ao desejo do inconsciente, não trata de um complexo singular, tal como em Freud, mas trata o complexo de Édipo como uma questão coletiva. A história de Édipo, segundo o

autor, marca a instauração de um tipo de relação de poder e saber, poder político e conhecimento, como um complexo que nos aflige enquanto sociedade.

A tragédia do Édipo se desenrola em torno de uma verdade a ser desvendada através das técnicas que representam as práticas judiciais da época e sua descoberta coloca em questão a soberaniado rei. A busca pela verdade se instrumentalizava de uma certeza em torno de uma justiça absoluta, soberana, que faria justiça perante o falso testemunho. Édipo interroga testemunhas, segundo o modo do inquirido, questiona seus relatos e começa a duvidar de sua própria verdade. Sem saber de sua transgressão, Édipo promete exilar aquele que trouxera a maldição dos deuses para Tebas e, assim, se implica no próprio juramento de punição.

Foucault aponta para a busca pela verdade através da lei das metades. À medida que Édipo segue sua investigação pela história, vai encontrando meias respostas que abrem para duplas questões. O meio dizer vai apontando para meias verdades, fragmentos de uma verdade, limitadas pelo que se pode tirar dos deuses, pois “não se pode forçar a verdade dos deuses” (Foucault, p.42, 1974/2013) e pela forma da enunciação divina, que faz uso do tempo futuro como na declaração de Tirésias: “Prometeste banir aquele que tivesse matado; ordeno que cumpra teu voto e expulses a ti mesmo”. Na segunda cena a verdade já está posta por Apolo e Tirésias, contudo, sem explicitar o que de fato acontecera.

Tudo isso foi dito na forma de futuro, de prescrição, da predição; nada se refere à atualidade do presente; nada é apontado. Temos toda a verdade, mas na forma prescritiva e profética que é característica ao mesmo tempo do oráculo e do adivinho. A esta verdade que de certa forma é completa, total, em que tudo foi dito, falta, entretanto alguma coisa que é a dimensão do presente, da atualidade, da designação de alguém. Falta o testemunho do que realmente passou. (Foucault, p. 42-43, 1974/2013).

O mito do Édipo na exposição de Foucault aponta para uma verdade que não pode ser dita em sua totalidade. “Não se pode tirar a verdade dos deuses” pode ser lido pelo viés da psicanálise como uma verdade só acessível parcialmente, e por aquele que a enuncia. Lacan dirá que a verdade só pode ser semi-dita, como sabemos. A verdade colocada pelos deuses não contempla Édipo, já que este se coloca como aquele que vai salvar Tebas da peste, pois sua soberania é o pressuposto necessário neste ponto. O jogo de provas (*épreuves*) aparece na história de Édipo através dos juramentos que convocam uma verdade divina, mas o

soberano não a reconhece, seu saber está à frente, engessado ao simbolismo de sua posição. A forma prescritiva da verdade está a serviço de um fim, uma verdade com um destino certo, a punição. Sem testemunho e sem que o dono desta verdade seja incluído na história, uma lei divina se impõe de saída.

Na segunda metade da peça novos elementos precisam ser investigados, levando em conta o passado e o presente e esclarecendo os elementos que restam. Na lembrança de Jocasta e Édipo, representando o acoplamento de dois testemunhos, Jocasta pondera que Laio fora morto no entroncamento de três caminhos por vários homens, alimentando a desconfiança de Édipo, que lembrara que matara um homem no entroncamento de três caminhos. Quando Políbio morre, Édipo descobre que ele não era seu pai. Resta confirmar com os escravos o testemunho de que a criança que Jocasta dera para eles era, de fato, Édipo. Buscando unir as peças de um quebra-cabeça em nome da descoberta de uma verdade absoluta e, a partir das partes, alcançar uma totalidade, com o saber do testemunho simbolizando o saber divino, se processava a técnica jurídica, política e religiosa que os gregos chamavam *sýmbolon*.

Temos aí um dos traços mais fundamentais da tragédia de Édipo: a comunicação entre os pastores e os deuses, entre a lembrança dos homens e as profecias divinas. Esta correspondência define a tragédia e estabelece um mundo simbólico em que a lembrança e o discurso dos homens são como que uma imagem empírica da grande profecia dos deuses. (Foucault, p. 47, 1974/2013)

Assim se desenrola o jogo das metades em três níveis, dos deuses, dos soberanos e dos escravos. O desfecho se dá através dos escravos, que trazem o olhar do testemunho, que não é profético ou mágico-religioso, mas que traz a reprodução da cena. Trata-se de uma desconstrução de um discurso totalitário, para a apreensão do testemunho, dissociado das relações de poder e explicitado na forma mais humana de saber, a da vivência. Foucault mostra que a peça “é uma maneira de deslocar a enunciação da verdade de um discurso de tipo profético e prescritivo a um outro discurso, de ordem retrospectiva, não mais da ordem da profecia, mas do testemunho”(Foucault, p. 46, 1974/2013).

Um mundo simbólico é representado através da mudança de enunciação, dos deuses e profetas para os pastores e escravos, apontando para uma verdade correspondente, mesmo que através de outro olhar. “(...) a lembrança e o discurso

dos homens são como que uma imagem empírica da grande profecia dos deuses”. (Foucault, p. 47, 1974/2013) Ao contrário do que se pode supor, que Édipo era o único que não sabia, Foucault aponta para o fato de que Édipo sabia demais e associava seu saber ao poder. O que está em jogo no desenrolar da história e na investigação de Édipo é seu poder. Édipo busca, através da verdade, assegurar sua posição soberana, que está ameaçada. É em nome da garantia do poder que Édipo busca a verdade para curar Tebas da peste, pois esta atinge sua soberania. Quando o apontam como culpado, Édipo não alega inocência, mas acusa Tirésias e, posteriormente, Creonte, de estarem armando um complô para tomar seu poder. O próprio povo de Tebas, ao descobrir a verdade, diz a Édipo: “Nós te chamávamos de nosso rei!”, frase que aponta para a soberania perdida. Com sua história cheia de altos e baixos, momentos de miséria e de glória, Édipo representa o personagem do tirano grego.

O tirano era aquele que depois de ter conhecido várias aventuras e chegado ao auge do poder estava sempre ameaçado de perdê-lo. A irregularidade do destino é característica do personagem do tirano tal como é descrito nos textos gregos da época. (Foucault, p. 51, 1974/2013)

O tirano, nas tragédias gregas, tem sua vida marcada por altos e baixos. É aquele que reerguera uma cidade, como Édipo em Tebas ao matar a Divina Cantora, que devorava aqueles que não decifravam seu enigma. O tirano, na posição de poder, negligencia a lei em nome de sua vontade. A justiça perde seu lugar frente à vontade do tirano. O poder desse personagem está associado a um saber singular, o lugar do tirano é conquistado ao se provar dotado de um saber superior ao dos outros. Édipo, por exemplo, fora o único a resolver o enigma da esfinge. Trata-se de um conhecimento a se provar solitariamente, como afirmado por Édipo: “Quando resolvi o enigma da esfinge, não me dirigi a ninguém”. (Foucault, p. 53, 1974/2013) Assim desafia Tirésias: “Mas que adivinho és tu, que nem foste capaz de libertar Tebas da esfinge?” (Ibid., p. 53)

É porque ele exerce um certo poder tirânico e solitário, desviado tanto do oráculo dos deuses que ele não quer ouvir, quanto do que se diz e quer o povo, que, em sua sede de poder e saber, em sua sede de governar descobrindo por si só, ele encontra, em última instância, os testemunhos daqueles que viram. (Foucault, p. 54, 1974/2013)

Com o jogo das metades Édipo, sem se dar conta, tornou o seu saber inútil. Trouxe à tona o saber dos deuses e o saber dos homens que se encontraram em uma verdade que se sobrepôs a ele mesmo. Ao perder a propriedade de seu saber Édipo também perdeu seu poder. Foucault traz a referência histórica das sociedades indo-européias do leste mediterrâneo no final do segundo e terceiro milênios, apontando que nelas o poder político estava sempre associado a um saber. Os detentores do saber o mantinham em segredo em nome da detenção do poder. Não havia poder sem um saber específico e tal saber vinha acompanhado do poder político.

Na origem da idade grega, século V, essa unidade de poder mágico-religioso se dissocia, até que na Grécia clássica a sociedade se constrói da separação entre poder e saber e o homem do poder passa a ser ignorante. A história de Édipo aponta para este processo, mostrando que aquele que sabia demais, na verdade, nada sabia por estar acometido de muito poder. Entre os deuses e adivinhos, que dizem e vêem a verdade, e os homens comuns que têm o testemunho da lembrança, há o soberano cego pelo poder. O poder político torna-se cego. Platão cria o grande mito ocidental que enuncia que para deter o saber é necessário renunciar ao poder. Nietzsche desfaz esse mito dizendo que o saber é, na verdade, efeito de luta de poder. Portanto, o poder político estaria permeado pelo saber e todo saber é atravessado pela dimensão do poder de modo inexorável.

A história de Édipo, para Foucault, representa uma dramatização do nascimento da democracia ateniense, na qual “o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que governam”. (Foucault, p. 58, 1974/2013) Com a destituição do poder vinculado à verdade criou-se na sociedade grega “formas racionais da prova e da demonstração” (Ibid., p. 58). Através da Filosofia, dos sistemas racionais e científicos criavam-se condições de produção da verdade. A sociedade grega também produziu técnicas de persuasão, tais como a retórica grega, a serviço do convencimento de uma verdade. E, finalmente, tal como também exposto na história de Édipo, criou-se o mecanismo do inquérito e a via de conhecimento pelo testemunho, tal como era utilizada pelos botânicos, geógrafos, naturalistas. Pelos saberes filosóficos, retóricos e empíricos, através de lutas e contestações políticas, constitui-se também a via jurídica de descoberta da verdade.

A partir de um texto de Nietzsche (1873) Foucault discute a diferença entre *Erfindungee Ursprung*, respectivamente invenção e origem. Nietzsche utiliza o conceito de invenção para defender a ideia de tempo e espaço preexistentes ao conhecimento. Invenção, portanto, se opõe à origem. Assim Nietzsche critica a busca de Schopenhauer pela origem da religião em um sentimento metafísico do homem. Tal pressuposto implicaria que a religião estaria dada ao menos implicitamente, portanto, em uma continuidade prevista na *Ursprung*. Nietzsche contraria Schopenhauer e defende uma ruptura da *Erfindung*, que marca uma invenção, algo fabricado, dentro de certas circunstâncias de tempo e espaço. Religião, segundo Nietzsche, seria uma invenção, efeito de um contexto histórico. A mesma pontuação o autor coloca para a poesia que, a partir do reconhecimento de uma linguagem ritmada, foi inventada “para estabelecer através de suas palavras uma certa relação de poder sobre os outros” (Foucault, p. 24, 1974/2013) e o ideal, construído “[...] por uma série de pequenos mecanismos” (Ibid., p.24)

Erfindung, a invenção, é por um lado marcada pela ruptura, através de uma localização no espaço e no tempo, por outro, possui um discreto começo, nas palavras de Foucault, “*inconfessável*”. Foucault defende que a invenção tem como ponto de partida o efeito de obscuras relações de poder. Nas palavras do autor: “À solenidade de origem, é necessário opor, em bom método histórico, a pequenez meticulosa e inconfessável dessas fabricações, dessas invenções” (Foucault, p.25, 1974/2013). Dessa forma, afirma que o conhecimento não tem origem, foi inventado, isso quer dizer que não está inscrito na natureza humana. A relação do conhecimento com os instintos, segundo Nietzsche, é fruto de uma batalha. É do encontro, da luta, do compromisso entre os instintos que o conhecimento se produz. Parte de um acaso emergente de um constante tensionamento dos instintos que vem a serviço de alguma trégua. Conhecimento, portanto, não é fruto de uma derivação natural dos instintos.

Não há, no fundo, nenhuma semelhança, nenhuma afinidade prévia entre conhecimento e essas coisas que seria necessário conhecer. Em termos mais rigorosamente kantianos seria necessário dizer que as condições de experiência e condições do objeto de experiência são totalmente heterogêneas. (Foucault, p.26, 1974/2013)

Nietzsche contraria Kant e defende que há diferença entre o conhecimento e o mundo a conhecer, tal como entre o conhecimento e a natureza humana. Propõe,

portanto, que a natureza humana e o mundo a conhecer tem entre si conhecimento. Diante do caos do mundo, diz Nietzsche, sem ordem, sem harmonia, sem lei, o conhecimento se configura como um enfrentamento. “Não há nada no conhecimento que o habilite, por um direito qualquer, a conhecer esse mundo. Não é natural a natureza ser conhecida.” (Foucault, p.27, 1974/2013) Entre o instinto e o conhecimento, portanto, não há uma continuidade, mas um tensionamento, uma relação de subserviência, um inconciliável. Da mesma forma o conhecimento se relaciona com as coisas a conhecer, sem uma continuidade natural, através de uma relação de dominação e poder, na qual o conhecimento não se configura como uma percepção, mas como uma violação.

Nietzsche faz duas rupturas com a tradição da filosofia ocidental: a ruptura entre o conhecimento e as coisas e a ruptura entre o conhecimento e os instintos. A ruptura entre o conhecimento e as coisas até então era unida pela intervenção divina que asseguraria uma harmonia. Nietzsche rompe com essa ideia de conhecimento fundado na verdade, na qual Deus garantiria uma via que encerraria o conflito e promoveria uma continuidade. Com essa ruptura, a relação entre o conhecimento e as coisas se torna arbitrária, conflituosa e envolve uma disputa de poder. A ruptura entre o conhecimento e os instintos, por sua vez, implica relações de dominação e subserviência. Se a primeira implica uma ruptura com a ideia de Deus enquanto intervenção que nos aproximaria do mundo e das coisas, a segunda implica uma ruptura com o pressuposto de sujeito uno e soberano, que teria o poder de dominação de seus instintos regido pelo saber. Foucault, para esclarecer, demonstra como Descartes, supõe no sujeito uma posição harmoniosa e contínua:

Remontando à tradição filosófica a partir de Descartes, para não ir mais longe, vemos que a unidade do sujeito humano era assegurada pela continuidade que vai do desejo ao conhecer, do instinto ao saber, do corpo à verdade. Tudo isto assegurava a existência do sujeito. Se é verdade que há, por um lado, os mecanismos do instinto, os jogos do desejo, os afrontamentos da mecânica do corpo e da vontade e, por outro lado, há um nível de natureza totalmente diferente, o conhecimento, então não se tem mais necessidade da unidade do sujeito humano. Podemos admitir sujeitos, ou podemos admitir que o sujeito não existe. (Foucault, p.28, 1974/2013)

A partir de Spinoza, que defende que somente após um apaziguamento das paixões podemos alcançar algum conhecimento, Nietzsche conclui que o conhecimento é o resultado de um jogo de paixões e composto pelo rir, deplorar e detestar. Essas paixões são uma via de não aproximação do objeto, de conservação

de uma distância marcada respectivamente pelas ações de se proteger (pelo riso), desvalorizá-lo (pela deploração) ou aniquilá-lo (pelo ódio). No conhecimento há, portanto, uma relação hostil com o objeto, que tende a afastá-lo, desqualificá-lo ou eliminá-lo. Diante dos objetos, os impulsos que produzem conhecimento são de caráter conflituoso, abjeto. Não é a partir de um apaziguamento das paixões que se apresenta o conhecimento, este é um ponto de trégua diante de tensões conflitantes, nas palavras de Foucault: “a centelha entre duas espadas” (Foucault, p.30, 1974/2013). Não há uma adequação possível ao objeto, nem uma unidade, mas uma ruptura pontual, uma dominação momentânea diante de um “sistema precário de poder” (Ibid, p. 30). ‘Compreende-se, então, porque Nietzsche afirma que o filósofo é aquele que mais facilmente se engana sobre a natureza do conhecimento por pensá-lo sempre na forma da adequação, do amor, da unidade, da pacificação. (Ibid. p 31)

Para acessar o conhecimento, ter notícias das contingências de sua invenção, segundo Foucault, não é nos filósofos que devemos buscar sua raiz, mas nos políticos. O conhecimento é efeito de lutas e poder, um enfrentamento em nome da dominação de uns aos outros. Portanto, os saberes que se impõem e as teorias que se formulam têm fundamento político, carregam lutas de poder, são efeitos de práticas sociais que tem por finalidade estabelecer certas relações de dominação. O conhecimento tem um caráter perspectivo, se apresenta sob “*atos que são diferentes entre si e múltiplos em sua essência*” (Foucault, p.33, 1974/2013), o que o torna parcial, oblíquo e perspectivo.

É por isso que encontramos em Nietzsche a idéia, que volta constantemente, de que o conhecimento é ao mesmo tempo o que há de mais generalizante e de mais particular. O conhecimento esquematiza, ignora as diferenças, assimila as coisas entre si, e isto sem nenhum fundamento em verdade. Devido a isso o conhecimento é sempre um desconhecimento. (Foucault, p.33. 1974/2013)

Enquanto o conhecimento é abstrato por ignorar as diferenças e generalizar os componentes, traz uma perspectiva singular, uma vez que é fruto de um duelo. Ou seja, o conhecimento se pretende universal, por isso é abstrato, generalizante, mas é também sempre singular, por seu ponto de invenção, é sempre efeito de algum conflito. É do reconhecimento da hiância que há no conflito, sustentando o “entre” e fazendo dele um “desconhecimento”, ou seja, trazendo a dúvida como

elemento norteador (e não conclusivo), que a psicanálise faz de seu método uma contribuição para a questão do saber e da verdade.

2.3- A dúvida como ponto de partida

É da dúvida como método e do olhar do homem para si mesmo como objeto a se saber que foi possível a emergência do sujeito do inconsciente e, conseqüentemente, o nascimento da psicanálise. Elia (2012), seguindo, nessa *démarche*, as proposições de Milner (1995), localiza o nascimento da noção de sujeito como consequência do nascimento da ciência moderna, por sua vez, produto de um corte discursivo que rompe com a episteme antiga. Segundo o autor, o abalo com os “*corpos que caem*” na ciência de Galileu passou a simbolizar os fenômenos do mundo, através da matematização, e deu lugar à metáfora fundante da ciência moderna. Tal abalo, no campo da filosofia se expressa com a inserção da dúvida como método, através de Descartes, justamente colocando em evidência esse ponto de angústia que marcava o nada saber da época. Descobriu-se neste momento que havia um mundo para além do que se sabia. É a partir da dúvida como método que Descartes funda o Cogito “*Penso, logo sou*”, que inaugura “o discurso do saber (que) se volta para o agente do saber, permitindo tomá-lo, ele próprio, como questão de saber” (Elia, p.13, 2012). O sujeito coloca seu pensar em análise, não se trata de estudar a condição humana por um viés ontológico ou biológico, mas de questionar sua própria existência. Portanto, Elia (2012) aponta para o fato de que “a emergência da angústia é a emergência do sujeito”(Elia, p.13, 2012).

Freud resgata a dúvida de Descartes, que inaugura o sujeito da ciência moderna, apontando para sua ambigüidade, função que instrumenta a psicanálise ao fazer da dúvida cartesiana uma certeza. Ao colocar sua existência em questão e reafirmá-la através do “penso”, Descartes faz notar que sua razão traz algo de evasivo, o que é percebido anos depois por Freud como uma hiância na qual o inconsciente se manifesta. Entende-se que a compreensão de que “eu penso”, que se desdobra em “eu sou” traz como implicação a assunção do “eu esqueço”, o real encoberto que Descartes encobre com um Outro enganador. O sujeito, portanto, se revela na dúvida, nessa inconsistência do pensamento que “falha”. O cogito “*penso*,

logo sou” de Descartes nos permite apreender que a subversão da psicanálise é explicitar que onde não penso sou. Nas palavras de Lacan: “Depois desse penso que, ao supor-se a si mesmo, funda a existência, tivemos que dar um passo, que é o do inconsciente.” (Lacan, p.33, 1972-73/1985).

Lacan (1964/2008) explica que a psicanálise introduz na hiância da ontologia, nem ser, nem não-ser, a função do inconsciente. Assim, o autor critica a tentativa da ciência, especificamente trazendo os fenômenos psi, como tentativas de assepticizar o não-realizado, a abertura não situável no tempo ou no espaço e inacessível à contradição, que denuncia a falha da razão como anúncio do inconsciente.

O que é ôntico na função do inconsciente, é a fenda por onde esse algo, cuja aventura em nosso campo parece tão curta, é por um instante trazida à luz – por um instante, pois o segundo tempo, que é de fechamento, dá a essa apreensão um caráter evanescente. (Lacan, p.38, 1964/2008)

Tal fenda, dá ao inconsciente o caráter evanescente, limita o desejo aos contornos do princípio do prazer, situado em um tempo que se configura como um tempo lógico, não apreensível senão a posteriori. É nessa fragilidade ôntica, sustentada pela ética diante desse algo que se mostra, que a psicanálise sustenta seu rigor metodológico. A psicanálise opera sobre o sujeito que a ciência moderna fez emergir, mas não teve condições de nele incidir, dando assim a possibilidade de emergência do inconsciente. Na verdade, o que a psicanálise viabilizou foi uma percepção desse sujeito que se apresenta e, para isso, a dúvida foi o ponto de partida. A importância dessa descoberta psicanalítica é a possibilidade de distinguirmos a “função do sujeito da certeza em relação à procura da verdade” (Lacan, p. 45, 1964/2008), sem a qual a discussão em torno das questões pertinentes ao crime e a lei não se sustentam com o devido rigor.

Elia (2012) explica que a psicanálise é um campo atravessado pelo saber do inconsciente. Não é erudito nem do senso comum, é um saber incomum constituído pelo verbo comum. Trata-se de uma escrita formulada por imposições do inconsciente, é por isso que o que orientou e orienta a teoria psicanalítica é a clínica. Nas palavras do autor: “a estrutura de linguagem do inconsciente impõe a todo aquele que se engaja em suas vias uma exigência, que decorre do fato de que o saber do inconsciente não se escreve com linguagem douda, mas corrente”. (Elia, p.8, 2012). O saber em psicanálise não é doudo e nem do senso comum, tampouco

uma mistura dos dois. Elia (2012) pontua que é o saber onde imperam “*novidades irredutíveis*”, um saber que se impõe, que é subversivo, e nos convoca a transcender as dualidades habituais de nosso pensamento. Para o autor: “o acesso a esse saber exige um trabalho (o trabalho analítico), que se realiza através de um determinado método (o método da psicanálise), que estabelece um dispositivo (o analítico) e requer uma função operante (o psicanalista).” (Elia, p. 9, 2012). Não há outra via de acesso ao saber do inconsciente que não seja pela via da experiência analítica.

A experiência psicanalítica, uma vez colocada em operação através da instalação do dispositivo freudiano da associação livre, produz as condições de emergência do sujeito do inconsciente, justamente através da repetição e da transferência, e cria as condições de produção das chamadas formações do inconsciente – atos falhos, lapsos, sonhos, sintomas e chistes -, outra modalidade de emergência do sujeito, esta de caráter metafórico e pontual. O sujeito, assim, é uma categoria que se impõe à experiência, na exigência de elaboração teórica que esta faz ao psicanalista. (Elia, p. 16 e 17, 2012)

Quando consideramos a incidência do sujeito e damos lugar aos seus efeitos não estamos considerando a pessoa, mas sua palavra, a ser dita em associação livre e sustentada no rigor do método psicanalítico. A partir da perda de saberes prévios e o reconhecimento de que, no que diz respeito ao sujeito pouco se sabe, foi possível recolher algo do que a ele se impõe. As questões e desconstruções que a criminologia crítica produz no saber técnico-jurídico serão o ponto de partida para pensarmos o que a psicanálise pode trazer de novidade com seu método.

2.4- Entre saberes: a inserção de um não-saber

A criminologia crítica é uma ciência transdisciplinar e não ontológica; “[...] uma construção histórico-social portadora de medos e perigos concretos [...] o problema consiste em inventar um instrumento de observação que não seja uma parafernália tão complexa que afaste o objeto em vez de aproximá-lo” (Batista, p.15, 2011). Diferentemente dos manuais jurídicos, a criminologia não visa desenvolver uma relação causal-explicativa, mas considera uma relação dialética entre crime, sociedade e lei. A dialética produz um entendimento do crime como produto, produtor e operador de uma sociedade e de sua normativa. Isso porque desde que

há crime há lei, ao mesmo tempo em que é a lei que configura o crime. Se a lei configura um crime, ela com frequência o faz a serviço de um controle social, econômico e/ou hierárquico. Lacan, em seu texto *Introdução teórica às funções de psicanálise em criminologia*, nos alerta que “Nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica” (Lacan, p.128, 1950/1998).

Se a criminologia é uma ciência transdisciplinar, entendemos que, para além de atravessar diversos saberes, ela se propõe a transcender o saber meramente positivista reconhecendo a impossibilidade de pensar as questões relativas ao crime com “[...] uma parafernália complexa que afaste o objeto [...]” (Batista, p.15, 2011). Batista (2011), ao questionar os especialismos que tendem a reduzir sua produção a uma parafernália, pode estar apontando para uma questão fundamental da psicanálise: o saber, que se impõe genérico, não aponta para uma verdade universal. Quando se transgride a fronteira do instituído se dá lugar à hiância do que pode vir a se apresentar, pois o instituído se perde na confusão entre o simbólico e o que Lacan chama de intuitivo, ou seja, o imaginário. É dado como natural, como prévio à sua articulação com a linguagem.

Em seu livro, *Introdução crítica à criminologia brasileira* (2011), Vera Malaguti Batista fala da importância de um trabalho de historicização das normas penais e das normas sociais que estão ligadas a esse comportamento desviante. A partir da proposta de historicização de Batista (2011) podemos evocar uma dialética que se proponha a alcançar a linguagem, a construção simbólica, que antecede a atual formulação normativa penal. Com isso, apostamos em um mapeamento possível, apesar de limitado, do percurso constituinte do saber que hoje se apresenta.

A autora critica a formação do criminólogo no Brasil, entendendo que, não cabe a este ser um especialista da técnica jurídica, mas um cientista social, com conhecimentos de história, filosofia, sociologia. Com isso, abre a porta para inserirmos uma contribuição da psicanálise ao destituir o lugar técnico-jurídico do criminólogo, buscando mostrar que algo falta, que há um além e, mais, que esse além deve aproximar o saber do objeto a se saber. Será que o que falta à criminologia pode ser encontrado nesses campos de conhecimento?

Esses campos de conhecimento propostos pela autora são essenciais à criminologia, não por portarem algum esclarecimento ou saber, mas enquanto puderem questionar a hegemonia do saber técnico-jurídico. Dessa forma, incidem no

que se supõem certezas, dando à psicanálise a oportunidade de apontar que é a partir desse impasse que um saber pode emergir, não um saber *sobre* o sujeito, mas justamente do reconhecimento do sujeito como um ponto opaco no saber. Trata-se, portanto, de reconhecermos na hiância entre os saberes algo que se impõe e que deve ser sustentado como vazio. Tal esvaziamento teórico viabiliza um lugar da *clínica criminológica* enquanto possibilidade de escuta na dimensão do singular. À medida que se suspende a busca pronta de uma resposta para esse impasse, torna-se possível uma aproximação das problemáticas humanas e sociais às quais a criminologia se propõe a trabalhar, pois o que lhe falta vai operar por Outro discurso. Segundo Lacan:

Ninguém sabe melhor disso do que o psicanalista, que, no entendimento do que lhe confia seu sujeito assim como no manejo dos comportamentos condicionados pela técnica, age por uma revelação cuja verdade condiciona a eficácia. (Lacan, p.127, 1950/1998)

Reconhecendo, portanto, os limites do saber e entendendo que a verdade não é uma nem universal, podemos avaliar de forma crítica os preceitos que estão em jogo na formulação das leis e em suas operacionalizações. É necessário, contudo, tratarmos do único universal passível de análise nessa discussão, o inconsciente e os efeitos deste na vida social. Para isso, vamos discutir o sujeito e sua suscetibilidade a transgressões em oposição às leis que, de saída, selecionam os transgressores, tal como apontado no primeiro capítulo.

3 AS PALAVRAS DE ORDEM A SERVIÇO DE UM DISCURSO

3.1 - Um lugar para o gozo

Com o reconhecimento do inconsciente torna-se inevitável questionar a relação do sujeito com a normativa social. Esta, com seus recursos formais e informais, opera como um aparato simbólico que, com frequência, atua respondendo às construções imaginárias do mal-estar da vida em sociedade. Diante disso, será que bastaria, ao se tratar de questões nada previsíveis da relação do sujeito com a normativa social, reduzi-las à dualidade crime-punição?

Em *O Mal-estar na civilização* (1930/2010), Freud enumera 3 fontes do sofrer humano: “a prepotência da natureza, a fragilidade de nosso corpo e a insuficiência das normas que regulam os vínculos humanos na família, no Estado e na sociedade” (Ibid., p.43). Com isso, o autor assinala que em relação à natureza e ao nosso próprio corpo os recursos de enfrentamento dos quais dispomos sempre apontarão para nossa impotência. Contudo, em relação ao sofrimento decorrente da vida em sociedade, Freud fala do inconciliável tensionamento que permeia a relação do homem com o mundo civilizado. Podemos dizer que, das três fontes de sofrimento e mal-estar, a única que implica a posição do sujeito, por depender em grande medida desta posição, é a terceira, pois que as outras duas são independentes do sujeito e se impõem a ele seja qual for a sua posição subjetiva. Por isso Freud diz que a mais espinhosa das fontes do sofrimento humano é a relação com os semelhantes.

A busca de prazer do homem, que traz como motor a sexualidade e a agressividade, passa a ter que ser contida em nome da proteção, da segurança e da garantia que a vida em sociedade oferece. É diante das ameaças do mundo exterior que o princípio do prazer se converte em princípio da realidade, mas isso não se dá silenciosamente. Ao questionar o motivo pelo qual as instituições de regulação social, criadas por nós mesmos, não dariam conta de nossa proteção, Freud nos lembra “da natureza indomável de nossa própria constituição psíquica” (Freud, p.44, 1930/2010). É diante desse inconciliável que o sintoma se expressa com valor de verdade.

Nas palavras de Alberti (2017):

Quando Freud observa que o sintoma é produto do recalque dos componentes libidinais de uma moção pulsional, enquanto o sentimento de culpa é produto dos componentes agressivos da mesma moção pulsional recalçada, é porque Freud já sabia que o sintoma jamais deixa de implicar Eros na tentativa de manter o sujeito no laço social. (Alberti, p.1, 2017)

Freud portanto desnuda o constante tensionamento do sujeito pulsional com o mundo civilizado e aponta para os arranjos libinais que ele tem que fazer para “modificar o mundo conforme seus próprios desejos”, como nos mostra Alberti (2017).

Assim se estabelece o sujeito dividido, aquele que responde à realidade da vida em sociedade, mas também possui uma realidade psíquica que lhe é própria. A descoberta do inconsciente em Freud, nos momentos inaugurais de sua obra, num primeiro ciclo que culmina com a formalização teórica que ele elabora em *A interpretação de sonhos* (1900), abre caminho para situar o desejo. Em um segundo tempo, contudo, já por volta dos primeiros anos da segunda década do século XX, Freud encontra outro elemento da vida psíquica que representa uma reviravolta em sua teoria: a repetição, formulada conceitualmente pela primeira vez em 1912, em *Recordar, repetir, elaborar*. Mas Freud precisará de mais sete anos para formular, através dos sonhos traumáticos de guerra, do jogo infantil do *Fort-da* e da insistência da repetição das experiências mais sofridas do sujeito na análise, via transferência, que há algo além do princípio do prazer, que não justificaria os sonhos traumáticos como realização do desejo. Em *Além do princípio do prazer* o autor investiga essa função psíquica e suas contingências.

A especulação psicanalítica parte da impressão, recebida na investigação dos processos inconscientes, de que a consciência pode não ser a característica geral dos processos psíquicos, mas apenas uma função particular deles (Freud, p.184, 1920/2010).

Freud (1920/2010) observa o efeito de forças que se opõem ao princípio do prazer, produzindo, como consequência no psiquismo, um resultado final que nem sempre corresponde à tendência ao prazer. Assim, nota que a conversão do princípio do prazer em princípio da realidade só representa um adiamento do prazer, um desprazer temporário, em nome de uma autoconservação do Eu. O autor aponta que volta e meia as pulsões sexuais, com sua característica indomável, se

sobrepujam ao princípio da realidade. Dessa forma, a substituição do princípio do prazer pelo princípio da realidade é responsável somente por uma pequena parte do desprazer. A principal origem do desprazer na neurose provém do nosso próprio psiquismo, que sofre de conflitos e cisões rumo a *organizações mais complexas*. Trata-se da incompatibilidade das pulsões com suas metas, o desejo acaba reprimido e se torna não passível de satisfação e, quando através de desvios, encontra uma satisfação direta ou substitutiva, ocasiona desprazer. Freud aponta que o desprazer neurótico, com frequência, advém do prazer que não pode ser sentido como tal.

Ele observa os jogos de repetição das crianças como recurso à elaboração da eventual e necessária ausência dos pais. Ao observar a inquietação da criança diante de sua separação da mãe, que se afasta, tornando-se *ausente*, e depois de algum tempo retorna, voltando a estar *presente*, o que introduz uma dialética de presença e ausência que, no ensino lacaniano, é própria ao registro do Simbólico, a criança passa a operar ativamente um jogo que consiste em afastar e aproximar um objeto ligado a uma linha (uma bobina de carretel) e a acompanhar o movimento de afastamento com o som óóóóó, e o de reaproximação com o som ááááá. Numa intervenção que é, por sua vez, simbólica, no sentido de que impõe o significante de fora para “dentro” da situação psíquica, Freud atribui a esses sons uma dimensão de fonemas articulados, substantivando os advérbios da língua alemã *fort* (longe, lá) e *da* (perto, aí) e cria a dualidade fonemática *Fort!* / *Da!* com as maiúsculas que os substantivos recebem do alemão.

A repetição desta experiência através do jogo se interroga a respeito da função presente no retorno ao desprazer. Para Freud a repetição da experiência através do jogo tem a função de revivê-la desde uma posição ativa, na qual a própria criança cria, simbolicamente, o desaparecer e aparecer, que experiencia de forma passiva submetida à separação da mãe quando esta se afasta. Mas o aspecto mais importante, que retém a atenção de Freud, é o fato de que a criança permaneça muito mais tempo no movimento e na duração do *Fort* do que na momentaneidade do *Da*. Se é uma experiência na qual a criança opera ativamente como sujeito simbolizante sobre o carretel o que sofrera passivamente como “objeto” das idas e vindas da mãe, como explicar sua adesão mais prolongada no tempo que a faz sofrer? São questões como esta que o levarão à formulação da pulsão de morte.

Resta, contudo, um enigma que se observa na clínica, dado o contexto pós-guerra do texto, Freud observa e investiga o porquê da fixação ao trauma na neurose de guerra, que leva a pessoa a reviver a experiência traumática através dos sonhos. Ele reconhece nesses pacientes uma repetição desprazerosa e se pergunta que tipo de desejo esses sonhos estariam realizando. Enota que na clínica a atualização do recalcado nas neuroses de transferência realizam um desejo de retorno a um estado anterior de coisas, que ele designa com a expressão retorno ao inorgânico. Assim, o paciente reproduz, revive, na relação com o analista, as frustrações provenientes da vida sexual infantil, que deixam, em caráter permanente, uma ferida narcísica, que acomete o adulto com “sentimento de inferioridade”. O paciente revive a rejeição na infância transferencialmente e busca compensações inalcançáveis, mantendo-se compulsivamente insatisfeito. Com essa percepção clínica Freud conclui que “(...) na vida psíquica há realmente uma compulsão à repetição, que sobrepuja o princípio do prazer.” (Freud, p.183, 1920/2010)

O autor localiza uma função essencial nas pulsões sexuais que, através da relação com o objeto, neutralizam parcialmente as pulsões de morte inerentes ao psiquismo. Estas pulsões de morte se definem por uma força de repetição psíquica que tenderia para o retorno ao mesmo lugar, o que, na metáfora de Freud, é formulado em termos de um *retorno ao inorgânico*. A repetição, portanto, que, como assinalamos acima, já despontava na clínica freudiana muitos anos antes, ganha agora o estatuto de *compulsão (Wiederholungszwang)*, modo próprio de operação da pulsão de morte, que rege, em última instância, a vida psíquica, e será a base para o conceito lacaniano de *gozo*, já concebido por Freud como um tipo paradoxal de prazer, o prazer que acompanha elevações significativas de tensão psíquica, contrariando a lógica redutora de tensão própria ao princípio do prazer, a que Freud havia atribuído a característica de *prazer na dor*.

Sabemos que a repetição dos atos transgressores, por exemplo, aponta para uma manifestação do gozo do sujeito. É somente pelo reconhecimento do próprio gozo que o sujeito pode produzir alguma compreensão em torno da sua posição subjetiva e a serviço de que ela opera. O sujeito, portanto, não acata, ele se destaca, pois, mesmo inscrito na linguagem - que o insere na cultura - traz elementos, que respondem a seu desejo inconsciente, incompatíveis com as normas sociais.

3.2- O discurso e sua operacionalização

Para compreender a via de formulação e operacionalização da normativa na cultura, materializada em leis, é necessário abordarmos sua dimensão discursiva, como eles sustentam práticas e ideias e seus efeitos de estruturação no simbólico social. Não estamos com isso reduzindo as práticas e normas sociais à categoria lacaniana de discurso, mas utilizando esta categoria como um operador de leitura dessas práticas. Para Lacan (1969-70/1985), na reviravolta que seu ensino conhece a partir de determinado momento, não sem uma longa elaboração previa, e na qual a própria categoria de discurso, sempre até então associada à fala diacrônica e concreta, esta categoria nominal -o discurso- passa a designar uma estrutura de linguagem que ultrapassa a palavra falada. Trata-se, portanto, de uma estrutura que subsiste à palavra e inclusive determina os eixos e as condições de sua possível enunciação, sustentados pela linguagem e inscritos no âmbito de enunciados primordiais. Nas palavras de Lacan (1969-70/1985):

Mediante o instrumento da linguagem instaura-se um certo número de relações estáveis, no interior das quais pode se inscrever algo bem mais amplo, que vai bem mais longe do que as enunciações efetivas. (Lacan, p.11, 1969-70/1985)

O sujeito se constitui como dividido, efeito de castração, a partir desta perda que recebe o nome de mais-de-gozar, conceito plasmado na mais-valia marxiana. Para se constituir como desejante e construir sua autonomia em relação ao desejo do Outro o sujeito diversifica sua referência para outros, sai do lugar de objeto e constrói, com sua fantasia, uma resposta, com efeito de enunciado, que se diversifica em enunciações endereçadas aos outros, seus objetos. Na psicanálise, portanto, a função do saber está sempre referida à sua dialética com o desejo e articulada em discurso, constituindo-se da ligação de um significante com o outro e implicando uma perda.

As especulações do senso comum ou algumas ditas “ciências” unificam o comportamento criminoso a partir de contingências genéricas, estabelecem parâmetros abstratos que muitas vezes ganham valor de verdade. Assim se criam os fatores criminógenos, pressupostos ideológicos que ganham dimensão de verdade e

interferem na formulação de leis e em suas execuções, estruturando a cultura, de forma a criar criminosos. A psicanálise aponta para os furos destes saberes que se anunciam como verdade e estabelece os devidos limites para a criminologia e para o tratamento do criminoso.

Importante entendermos por tratamento do criminoso tudo o que inclui a dimensão punitiva, penal, patologizante, da “ressocialização”, ou seja, tudo o que se propõe a formular um saber corretivo ou preventivista em relação ao sujeito em questão. Ressocialização é um significante contestável, entende-se que aquele que cometeu crime deve ser reeducado, deve ser submetido a algum tratamento que o conduza a aptidão de estar novamente na sociedade. O tratamento psicanalítico trata do sujeito, pois o crime só poderia qualificar o sujeito em caráter singular *a posteriori* às suas operações de sujeito, nunca de modo *a priorístico*, como qualidade do sujeito, que não há, posto que o sujeito é por definição sem qualidades.

Para além de toda singularidade criminal, o crime, como tal, tem uma dimensão estrutural e nesse sentido universal em Psicanálise. Vamos ver mais adiante como o crime é um radical universal posto para todo e qualquer sujeito e nessa perspectiva não há ressocialização uma vez que: 1) não existe sujeito social no sentido de um “sujeito da sociedade”, já que, por outro lado, todo sujeito é social, pois sua estrutura é transindividual. A dimensão transindividual do sujeito vai além de suas determinações culturais e mesmo de sua inserção na linguagem aspecto estrutural que já estaria além dos valores semânticos da cultura. O sujeito é transindividual porque ele só se constitui pela divisão do suposto indivíduo (por definição, *aquilo que não se divide*) pelo efeito do significante, “causa introduzida no sujeito [...] que porta em si o germe da causa que o cinde”. (Lacan, p.849, 1966/1998) a sociedade e a lei advém do crime. A psicanálise, portanto, exige um desprendimento de um ideal e entende que este é sempre inalcançável, pois, segundo Lacan, tal postura envolve nossas próprias projeções neuróticas. Nas palavras do autor: “A denúncia do Universo mórbido do crime não pode ter por corolário nem por finalidade o ideal de uma adaptação do sujeito a uma realidade sem conflitos.” (Lacan, p.128, 1950/2001)

Lacan demonstra que o crime e o criminoso são construções sociológicas que apontam para uma impossível coerência em relação às suas normas. O que rege o sujeito do inconsciente, segundo o autor, não responde com obediência às

normativas sociais. A relação com o crime e a punição, seja esta operada pelo próprio criminoso ou por um código penal do simbólico social, passam pela necessidade de um assentimento subjetivo. A punição, portanto, só opera alguma responsabilização do sujeito se houver assentimento subjetivo desta, ou seja, a simbolização do ato perante a punição é a única possibilidade de reposicionamento. Contudo, criam-se medidas punitivas que respondem a uma pretensa reparação ao restabelecimento de um equilíbrio social:

Ocorre que a sociedade se considere tão alterada em sua estrutura que recorre a processos de exclusão do mal sob a forma de um bode expiatório, ou então de regeneração através de um recurso externo. Responsabilidade coletiva ou mística da qual nossos costumes trazem os vestígios, quando não tenta vir novamente à luz por meios invertidos. (ibid. p.129).

A psicanálise, trazendo à luz o inconsciente, “pelas instâncias que distingue no indivíduo moderno” (ibid, p.129) traz à tona as “[...] vacilações da noção de responsabilidade [...]” (ibid.,p.129) consequentes de uma objetificação do crime. Com isso, garante a concretude e a dimensão dialética, sempre associada ao plano do concreto e contra toda forma de abstração, próprias aométodo psicanalítico, que reconhece os limites a uma “apreensão da totalidade de qualquer objeto sociológico” (Lacan, p.129, 1950/2001). O autor propõe que, através da psicanálise, possamos explorar no indivíduo a dimensão dialética para explicitar o ponto em que a máxima pauliniana “a lei faz o pecado” se apresenta como verdade. Portanto, a psicanálise aponta para os limites da lei e mostra que não há crime identificável fora da dimensão dialética. Com essas considerações podemos repensar a noção de imputabilidade, acrescentando a esta formulação do direito penal a inclusão do sujeito.

Partindo da compreensão de que há um sujeito posto para o “criminoso” e de que o crime está posto para todo sujeito, cabe diferenciar o uso destes significantes. Na lógica discursiva que a psicanálise propõe trabalhamos com o crime, com a lei e com o sujeito. Não há razão de qualificarmos este sujeito do qual tratamos, já que o sujeito da psicanálise é sem qualidades. O termo criminoso, contudo, é o ponto de partida, é o ponto no qual este trabalho pretende incidir, pois apesar de passível de significações diversas, há uma construção imaginária compartilhada, que personifica este significante. Criminoso, portanto, não é somente aquele que comete crime, há

na sociedade um pressuposto discursivo que impõe a qualidade de criminoso ao sujeito, àquele sob determinadas circunstâncias.

Ao pensar em tratamento do criminoso com a incidência da psicanálise veremos que esta não inclui a dimensão corretiva ou preventivista, mas a dimensão da produção de efeitos de sujeito. O criminoso cai – ou pelo menos sai da proa do barco, restando como um significante entre outros (pai, homem, angustiado, perverso, filho edipiano, sádico, etc.) e o sujeito aparece, representado por um significante de sua série S1 para outro, S2, que o afanisa e assim quebra a intensidade da luz se sentindo com que porventura S1 lhe tenda iluminado: “sou um criminoso mas... isso não diz o que sou“. Por essa perspectiva, da dimensão do sujeito, não visamos o resultado, mas a descoberta. Só o sujeito pode acessar parcialmente sua verdade, só ele pode dizer sobre seu gozo, essa é a descoberta que está em jogo: um acesso do sujeito ao que estava encoberto pelo seu gozo, acesso a um significante-mestre que de início o representa mas pode, pelas incidências do discurso analítico, operadas de diferentes modos pela introdução do psicanalista no cenário e não necessariamente pela instauração do dispositivo freudiano clássico que funda uma análise, ser assim produzido como um novo S1, letrando seu gozo até então inaudível no lugar da produção do discurso. É por isso que no discurso do analista o sujeito está na posição do saber, os S₁ são produtos de um discurso que é agenciado por um disparador (o analista) que se coloca como objeto a, colocando seu saber recalcado para agenciar um saber do sujeito sobre seu gozo, uma meia-verdade. No lugar da verdade, tal como o vemos na posição do analista, o saber é um saber-fazer, um saber “às meias”, apenas semi-dizível, como a verdade, partido, um saber recalcado que opera em segundo plano, colocando o sujeito na posição de saber para que se produza uma via de acesso ao S₁, sua referência simbólica.

Discurso do analista

$$\begin{array}{c} \underline{a} \rightarrow \$ \\ S_2 \quad S_1 \end{array}$$

Vimos que perante o psicanalista o sujeito se vê diante de uma descoberta, porém ainda fica uma questão em relação a normativa penal. Já que há algo posto para o sujeito como trabalho, o que fazemos para acessar a dimensão do crime?

Qual leitura podemos fazer para estabelecer os limites da normativa e, ao mesmo tempo, fazê-la operante? A castração, quando a subjetivamos em nosso ato e em nossa práxis, é a via que agencia um discurso capaz de reavaliar nossas formulações normativas, dando os devidos contornos para o saber.

O discurso da histórica nos convoca a uma postura investigativa, a histórica convoca o desejo de saber, pois parte da castração, colocando o mestre como castrado, para convocar o que há nela de significante a trabalhar. Formulando essa equação em palavras, tentando alcançar uma possibilidade de enunciação que nos poria, diante de cada sujeito, num rigor científico, poderíamos pensar que em uma posição histórica estaríamos mais habilitados a ouvir do sujeito (o dito transgressor). Opera-se o desejo de saber mantendo a condição insuperável de não saber. Os recursos normativos da cultura não estariam, portanto, a serviço da criminalização, pois partindo dos devidos limites do saber alcançaríamos um maior rigor na formulação e operacionalização das leis. Não seria essa a postura investigativa? Não há sentido prévio à enunciação nem sentido absoluto no discurso da histórica. Este discurso que promove a queda do efeito de discurso, ou seja, que tiraria o sentido do crime para dar lugar ao que surge do sujeito para o sujeito.

Pois digo que ela dá ao outro, como sujeito, o lugar dominante no discurso da histórica, histeriza seu discurso, faz dele um sujeito a quem se solicita que abandone qualquer referência que não seja a das quatro paredes que o envolvem, e que produza significantes que constituam a associação livre soberana, em suma, do campo. (Lacan, p.35, 1969-70/1985)

É a partir da queda do sentido e da promoção da fala que o discurso normativo encontra os seus limites na atuação junto ao sujeito. Ainda assim, coloca este diante de um encontro parcial com seu gozo a partir de sua referência simbólica (S_1) viabilizando a perda de um saber S_2 . O resultado dessa operação é o que cada sujeito faz do encontro com seu sintoma, é a responsabilização em caráter subjetivo, a possibilidade de reposicionamento perante o próprio gozo ou a assunção deste como uma escolha própria. Devolve-se para cada um, sujeito, judiciário e Estado, o que lhes cabe nos conflitos sociais. É por isso que Lacan confere ao discurso da histórica o estatuto de discurso do analisante, e é este o sentido da histericização do discurso, sua preparação para o possível giro para o discurso psicanalítico.

Discurso da histórica

$$\begin{array}{l} \$ \rightarrow S_1 \\ A \quad S_2 \end{array}$$

Aqui essas formulações tem a função de mostrar que as condutas normativas (leis, execuções), encontram seus limites em relação ao sujeito. Quando esses limites são abstraídos e certezas são instituídas, encontramos uma dimensão discursiva que as justifica. Há um enunciado por trás das formulações simbólicas que se pretendem totalitárias e se armam de certezas. Lacan explica que a enunciação é enigmática, pois traz consigo um enunciado obscuro, ou seja, há sempre algo além do que é dito. Nas palavras do autor: “O enigma é a enunciação – e virem-se com o enunciado” (Lacan, p.37, 1969/70). Por essa via, Lacan distingue a interpretação psicanalítica da interpretação do direito, o avesso da psicanálise. Tanto o direito como a psicanálise trabalham com a interpretação, a diferença é que a primeira o faz estabelecendo um sentido, enquanto a segunda o faz justamente através da destituição deste, uma investigação do enigma. Para se chegar a um sentido na psicanálise é necessário a passagem por um *non sense*:

A interpretação – aqueles que a usam se dão conta – é com frequência estabelecida por um enigma. Enigma colhido, tanto quanto possível, na trama do discurso do psicanalisante, e que você, o intérprete, de modo algum pode completar por si mesmo, nem considerar, sem mentir, como confissão.” (Lacan, p.38, 1969-70/1985)

Assim Lacan estabelece a função e os devidos limites para a atuação da psicanálise junto ao direito. Trata-se sustentar os limites da função investigativa a serviço de um fim, pois o que se investiga em psicanálise não é através da relação objetiva com a normativa, mas tem implicações subjetivas. Entende-se, portanto, que as leis penais, por mais claras que se imponham, são referências simbólicas culturais e, por isso, os significantes que a representam (culpa, crime, motivação, etc) estão sujeitos a sentidos insondáveis. O que o psicanalista poderá estar avisado a respeito dos limites da normativa, que não atendem ao singular, para, através de uma escuta despoluída, promover um encontro do sujeito com os seus significantes.

Como temos o significante, é preciso que a gente se entenda – e é justamente por isto que não nos entendemos. O significante não é feito para as relações sexuais. Desde que o ser humano é falante, está ferrado,

acabou-se essa coisa perfeita, harmoniosa, da copulação, aliás impossível de situar qualquer lugar da natureza.” (Lacan, p.34, 1969-70/1985)

Com esta citação Lacan retoma sua leitura de Freud, com elementos de *Totem e Tabu* e o *Mal estar na cultura* que trazem justamente essa dimensão inconciliável na relação do sujeito com o mundo. O tensionamento, como já vimos, faz parte da vida em sociedade e implica em conflitos subjetivos intransponíveis. O que Lacan cita como “significante” nos remete ao pai morto do mito *Totem e Tabu*. Como veremos a seguir, foi necessário o parricídio para que a Lei pudesse se estabelecer como universal e o pai morto marca o limite para todos, a impossibilidade de plena satisfação em nome da vida em sociedade. Ao mesmo tempo que o pai morto dá lugar de desejante para o sujeito, este sempre será limitado em sua realização. O significante impõe o definitivo desconforto de desejar o que não se pode ter e o imperativo de submeter o desejo ao limite do significante, em uma submissão na cultura.

3.3-O ódio e suas expressões

O crime está posto para todos como possibilidade, como um desejo inconsciente e como nossa origem enquanto seres inseridos na cultura. Em *Totem e Tabu* (1913[1912]), Freud afirma que o crime dá origem à Lei universal, que nos impõe a vida em sociedade. Por sua vez, são as leis que originam o crime, pois só há crime se há uma lei que o defina como tal. Então, por que colocamos o crime à margem de nossas análises, reduzindo-o à sua forma jurídica? Por que as leis são formuladas a partir da categorização de atos criminosos, mas não são executadas a partir das narrativas que os acompanham?

Freud nos mostra que a sociedade rechaça no crime exatamente aquilo que nos aproxima dele. Frente à dificuldade da sociedade de sustentar um real que toca a cada sujeito, encontrar personagens que possam ser responsabilizados pelo mal-estar, nomeados criminosos se torna uma saída imaginária, embasada por operadores discursivos sociais, tais como, os legislativos, executivos, populares e midiáticos.

Essa produção discursiva que observamos hoje no Brasil dá lugar à segregação, à violência e à dessubjetivação de pessoas. Através de elaborações conservadoras radicais, elas restam reduzidas à classe social, à cor da pele e às militâncias de gênero. As leis incidem de maneira diferente de acordo com o valor mercantil historicamente imposto a coletivos sociais pré-estabelecidos estabelecendo, assim, unidades genéricas. Observamos que sua execução desfavorece negros e pobres, a serviço da manutenção de um sistema hierárquico, o que é demonstrável empiricamente pela população que habita o cárcere. Quando o punitivismo discriminatório se apresenta no legislativo escrito como lei, produzindo e aprovando propostas que tendem à segregação de parte da população, o ódio se institui em uma legitimidade radical. Como é que esse discurso alcança as massas e ganha legitimidade legal, apoio midiático e lugares de representação social?

O ódio que promove o saber imaginário, de fundamento ideológico, como verdade. Poderia o ódio operar como discurso? O totalitarismo, autoritarismo e o segregacionismo operam uma tentativa de abolição do que pode vir a desafiar essa ordem hierárquica. O efeito do ódio é a desconsideração e a promoção de uma alienação perante o real que está em jogo nas problemáticas sociais, através de uma manobra identificatória, imaginária. É uma operação que não tem lógica e não faz laço, se instituindo, portanto, como fora do discurso.

Entendemos as propostas de redução da maioria penal como formas de expressão do ódio, uma vez que dá especial atenção a crimes cometidos dentro de circunstâncias de vulnerabilidade. Já é possível analisarmos, mesmo entre os adultos que, apesar de tais crimes não serem somente cometidos nas favelas, a punição incide sobre seus moradores por meio de formas legais, como a prisão (pena máxima no Brasil), ou até por vias ilegais, como o extermínio pela força policial. Ou seja, o que está em jogo não é o crime em si, nem o crime dentro de circunstâncias, mas a lei a serviço da sustentação de uma lógica de criminalização da pobreza e manutenção das relações de poder.

Para compreendermos a mobilização que esse discurso causa na atualidade é importante um retorno a Freud. Em *Totem e Tabu* (1913[1912]), ele apresenta algumas características do tabu em sociedades primitivas para, através delas, encontrar correspondências em nossa vida psíquica. Sua detalhada e descritiva exposição aponta para elementos fundamentais que nos levam a compreender o que nos toca subjetivamente e os recursos dos quais a sociedade se apropria como

defesa, isto é, nas palavras de Lacan, “da ordem do não quero saber nada disso.” (Lacan, p.9, 1985).

Didier-Weill (1988), resgata a importância na distinção entre interdito e tabu para a psicanálise. O primeiro, aponta o autor ex-siste ao simbólico e mantém interdito o lugar real do dizer e o instante simbólico do dito, manifestando “a transmissão de um nó entre a presença de um “alheio” não-histórico e sua “representação” impossível no “aqui” da fala historicizada.” (Didier-Weill, p.7, 1988). O interdito sempre se apresenta como semi-interdito, expressando, através do mal-dizer, uma parte do real como presença maldita daquilo que “é” e não como existência. O tabu, por sua vez, não ex-siste no simbólico, seu perigo está, justamente, no contato silencioso que mantém com ele. A diferença fundamental, portanto, entre o interdito e o tabu é que, enquanto um ex-siste do simbólico, o outro “siste” silenciosamente.

Freud cita Wundt ao afirmar que “o tabu é o mais antigo código de leis não escritas da humanidade”(Freud, 1913[1912], p.43). O tabu não precisa ser escrito, pois tem um poder imperativo sobre o sujeito que transcende qualquer intenção e se transmite de geração para geração. É possível compreender, através de Lacan, que o tabu trata do inominável real do sujeito. Isto quer dizer que está numa dimensão inapreensível e se apresenta de forma autoritária, sem nome, sem palavras, somente ordens. Nas palavras de Freud:

[...] o tabu ainda subsiste entre nós; embora considerado negativamente e dirigido a outros conteúdos, ele não é outra coisa, em sua natureza psicológica, senão o ‘imperativo categórico’ de Kant, que tende a agir coercitivamente e rejeita qualquer motivação consciente. (Freud, 1913[1912], p.15)

Qualquer contato com o tabu representa uma tentação e uma ameaça às quais o sujeito não pode se expor. Ele se inscreve como uma regra que não deve ser ao menos questionada. É por isso que, como nos aponta Freud (1913[1912]), aquele que transgredir o tabu se torna, ele mesmo, um tabu. O tabu, tal como não é questionado, também não tem uma explicação. A intensa e rigorosa evitação de qualquer tipo de contato com o tabu e os aparatos cerimoniais para afastá-lo, descritos por Freud a respeito das sociedades primitivas, apontam que há nele algo de perigoso e tentador. Mas o que isso tem a ver com o ódio?

Propomos aqui o ódio como uma operação que faz uso de palavras de ordem que remetem a um tabu, agenciando e promovendo um efeito de massa. Tais palavras incidem no real e constroem um saber inquestionável sobre o sujeito. Mas que sujeito é esse? O sujeito criminoso, o sujeito suposto diferente, contraventor, sujeito este que a sociedade quer, a todo custo, eliminar. Trata-se de uma manobra artilosa a serviço de uma disseminação ideológica, permeada por uma ordem mercantil.

É diante da desordem que a sociedade busca algo para restabelecer a ordem, desordem esta que, muitas vezes pode ser imaginariamente construída, por exemplo, através da mídia. Trata-se de nomear um elemento que produza a identificação de um grupo que sustentará, reproduzirá e atuará sem crítica um movimento ideológico que sustente a unidade, impermeável a qualquer incidência lógica. “Crime” e “violência” eis algo que ouvimos diariamente no país, eis o que é transmitido nos noticiários, gera caos e nos deixa suscetíveis a acolher o que a esse mal-estar dá nome. Trata-se de, através de uma nomeação do inominável, construir um saber que ilusoriamente acolhe, mas que retorna como violência projetada, não passível de simbolização.

O crime e a violência se tornam palavras de ordem agentes da construção de um saber. O que se sabe é que para responder a uma ameaça é necessário que se identifique o inimigo, nesse caso, ladrão, bandido, traficante, menor, são os significantes que nomeiam o preto, pobre, transgressor de fato ou em potencial. Há uma alienação que destitui o Outro e remete para o outro, aquele que “não sou eu”. Trata-se da redução da relação do sujeito com o Outro, do plano simbólico, ao plano imaginário dual, que elide o Outro em sua função de ordem terceira mediadora, como engendramento dos fenômenos de agressividade nas relações humanas.

O movimento mesmo que desapruma o fenômeno do espírito para o lado da relação imaginária com o outro (com o outro, ou seja, o semelhante, a ser conotado com um pequeno “a”) ilumina seu eleito: a saber, a agressividade que se torna o fiel da balança em torno do qual vai se decompor o equilíbrio do semelhante ao semelhante nessa relação do Mestre com o Escravo... (Lacan, 1966[1960, p. 824])

A sociedade goza com essa nomeação, o “homem de bem” produz uma via de autorização da violência endereçada a este que “ameaça” e, diante de todas as contingências, este sempre será o indesejado criminoso, sem que haja,

necessariamente, um crime que o qualifique como tal. Mesmo que não seja enunciado, há uma verdade que passa a permear o funcionamento da normativa, uma verdade operada pela lógica de abolição do Outro pela negação. Neste cenário, diante da “*exclusão endêmica*”, preto, pobre, nordestino e favelado configuram o resto no discurso e na sociedade, são aqueles que não têm lugar na dinâmica neoliberal por não serem supostos objetos de valor de produção e consumo.

CONCLUSÃO

A investigação realizada nesta pesquisa não busca respostas, mas aponta para a complexidade das questões pertinentes ao crime, à lei e ao sujeito. Ao investigar as questões relacionadas ao crime concluímos que este representa uma experiência universal na vida do homem. O crime é universal pois, seja de posição passiva, ativa ou omissa, está potencialmente posto para todos. Nossas vidas são permeadas pelo tabu, desejo e temor, do encontro com o real do crime. Tal processo se dá inconscientemente e se concretiza no ato. O ato criminoso é associado ao singular, cada um se encontra com seu potencial transgressor seja quando “vitimizado” pelo crime ou quando se vê transgredindo normas. Essa posição diante do crime é subjetiva, ou seja, tem implicações e é significada na fantasia de cada um, não é independente das consequências da lei, mas também não está diretamente ligada ao temor da punição. Contudo, não nos damos conta, na verdade, não queremos ver a nossa tentação perante o que foge à lei, o que pode ser associado ao crime. A lei, que se pretende universal, é falha e constituída a partir de variáveis históricas, ideológicas, sociais, etc., traz a particularidade de cada sociedade. A origem das leis é insondável, mas é possível mapear alguns de seus componentes. Assim, a partir das noções de universal, particular e singular se definem os conceitos de Durkheim, que explicam a relação dialética entre fatos sociais, papéis e normas sociais e condutas individuais, que fazem infinitos enlacs nesta trama complexa.

Diante do caráter universal do crime e da fluidez das normas que o definem percebemos que tanto “ser social”, como a ideia de “ressocialização”, presentes como argumento de defesa das práticas punitivistas, na verdade mascaram uma ideologia que se concretiza em papéis e normas sociais. Os fatos sociais não são efeitos de princípios éticos, mas do que é aceito pela maioria da população. Desta feita, os fatos sociais podem se configurar como efeitos de manipulação ideológica a serviço de um projeto de poder.

“O Estado”, visto pela noção hegeliana, seria uma transcendência da sociedade civil no interesse comum. Portanto, seria um recurso à conciliação no capitalismo, uma ferramenta democrática. O que aparece, contudo, é uma fragilidade na democracia, justamente por pregar uma conciliação impossível e,

assim, alimentar um modo desigual de sociedade. Isso é verificável quando vemos que as heranças escravagistas se sustentam no Brasil, privilegiando uma minoria numérica, porém, ganhando prevalência discursiva. O neoliberalismo demanda a sustentação dos excluídos como meio de preservação de um sistema regido pelo capital e pela busca do capital como lei. Trata-se de criar sustentabilidade para uma operação que se propõe dinâmica, mas que, na verdade, visa garantir a estabilidade de ter cada qual cumprindo seu papel. O excluído é justamente quem sustenta essa estabilidade. Portanto, o opressor teria seu lugar garantido e o oprimido se contentaria com essa posição que o inclui, mesmo que na posição de explorado. A serviço dessa lógica, que tem o punitivismo como uma estratégia de exclusão, criam-se leis frouxas, saberes abstratos sobre crime e segurança pública armados de um cientificismo travestido de ciência.

A pretensa liberdade promovida pelo capitalismo, na verdade, encobre o imperativo da produção e do consumo e a completa sujeição a um discurso no qual as possibilidades singulares ficam estagnadas. No neoliberalismo este imperativo de gozo, regido pelo capital, se torna irrestrito. A razão, que configurou a garantia de liberdade no capitalismo, se associou ao poder e produziu a lei da competição, que torna o homem escravo de um sistema regido pelo capital. A consequência desta dinâmica é um homem, ao mesmo tempo, cada vez mais autocentrado e cada vez mais dessubjetivado. Isso ocorre porque está alienado em um discurso do qual não tem propriedade, ele não é mais dono de si, apesar de crer estar movido pelos seus interesses. Trata-se de um contexto no qual o homem seria formalmente livre enquanto o capital é realmente livre, ou seja, sua liberdade se restringe às amarras de uma alienação discursiva. A igualdade é ilusória, pois o direito individual traz um custo, que é encoberto através do punitivismo, encobre-se o real, os furos das leis supostamente igualitárias. E a fraternidade não existe, há somente uma coesão dessubjetivada, sem a noção de alteridade, somente identificação, formando um grupo alienante.

Neste contexto, entendemos que o papel da psicanálise não é o de negar a normativa ou destituir a importância das leis, mas apontar para seus limites e questionar sua operacionalização. Tanto o Legislativo como o Executivo carregam equívocos (se assim podemos chamá-los) diante do que se defende como um importante princípio do capitalismo a igualdade perante a lei. É necessário um rigor normativo e um reconhecimento de seus limites para que sustentem as

particularidades inerentes ao crime. A psicanálise discute com rigor a questão do saber e da verdade, dando diretrizes para reconhecemos os equívocos do cientificismo na formulação das leis. Com ela apostamos em acessar algo anterior a constituição do saber, “*a verdade em seu estado nascente*”. Lacan ensina que o simbólico incide trazendo notícias da existência de algo anterior ao saber. A psicanálise, portanto, opera com boa interpretação das relações simbólicas que operam as relações humanas.

Assim como a psicanálise, Foucault traz a referência simbólica ao destituir a relação causa e efeito como fundadora do conhecimento. O autor explica que o sujeito do conhecimento é efeito de uma relação dialética. O sujeito, portanto, não é coletivo nem individual, nem binário, o sujeito é transindividual, dialético, constituído por referências simbólicas insondáveis, às quais se incluem as leis da cultura, que fazem parte de sua constituição, mas não o definem. É assim que distinguimos universal de genérico, o primeiro representa uma ordem simbólica radical e fundamental à constituição do sujeito, a linguagem, enquanto a segunda representa a busca de unidades por parâmetros padronizantes. A linguagem não estabelece uma unidade para o sujeito, mas é a raiz das infinitas contingências e expressões. É assim que se estabelece o que Lacan chama de *concepção sanitária de penologia*, como uma via utilitária de punição a serviço de um ideal de produção. Trata-se do estabelecimento da punição, implicando somente o fenômeno numa relação causa-efeito, sem efeito expiatório para o sujeito ou questão de análise para a normativa. Supõe-se, a partir de um saber genérico, um controle das contingências.

A história de Édipo, sob a análise de Foucault, aponta para um saber que, associado ao poder, a serviço dele e cego por uma suposição de indestrutibilidade, carrega uma verdade que não pode deixar de se impor. Édipo sabia demais, no entanto, o que não sabia é o que não queria ver e a ele se impôs. Édipo negligencia a lei em nome de sua vontade, esta expressão do lugar do tirano, aponta, na análise de Foucault, para o nascimento da democracia, saber destituído de poder e vice-versa. Assim se constituiria como ciência a via jurídica de descoberta da verdade, como um saber destituído de poder.

O que vemos, no entanto, é que há um poder estruturante do saber científico que se produz, há um poder discursivo, que atende ao imperativo neoliberal, a partir do qual se faz “ciência” atualmente. A ciência não busca mais o acesso à linguagem que a antecede, não se estrutura mais a partir de referências simbólicas, mas se

constitui como resposta para as demandas de um sistema socioeconômico. Segundo Foucault o conhecimento tem algo de generalizante e algo de singular, o primeiro se dá porque o conhecimento busca padrões, estabelece associações generalizantes, porém, é singular, pois é fruto de um duelo, tem um ponto de criação sutil, de fundamento político.

Batista propõe a transcendência do saber meramente positivista e a superação dos especialismos para a criminologia. A autora, ao propor a multiplicidade de saberes compondo o estudo criminológico nos dá a oportunidade de contribuir, fazendo da psicanálise um recurso de sustentação do entre-saberes. Entendemos que na hiância algo da verdade se impõe. Trata-se de alcançar a dimensão simbólica, não só do crime, no singular, como também na sua relação dialética com a normativa. Estamos propondo, portanto, um lugar para a clínica criminológica, que através do reconhecimento dos limites da lei, possibilita um acesso ao singular do ato. Ao invés de nos rendermos ao cinismo da desconsideração do real, para evitarmos encobrir o Outro com o outro em uma estrutura perversa, é necessário considerar o que escapa ao saber. O discurso da histórica nos ajuda a operar uma postura realmente investigativa, ao questionar o que está dado. O do analista promove a escuta no singular, ou seja, sustenta junto ao sujeito a possibilidade de se reconhecer em seu gozo. O que detectamos operar como proposta de lei é o ódio, que não institui como uma via discursiva, mas aliena, promovendo um movimento de grupo reativo à incitação do tabu.

Entendemos, portanto, que a proposta de redução da maioria penal é um dos anúncios do que escapa ao discurso por não estabelecer laço social. Tal proposta, supostamente a serviço da segurança pública, é ineficaz para promover a diminuição da criminalidade, mas responde com eficácia: à formação de grupo, que dá coesão e força ao aparato ideológico; à violência que, ao ser compartilhada, desresponsabiliza; e à manutenção de uma ordem econômico-social estável, que sustenta as relações de poder tal como estão configuradas. Com isso, não estamos negando a função mediadora das leis na sociedade, mas localizando na proposta de redução da maioria penal, por seu caráter punitivista e leviano, um efeito criminógeno. No que diz respeito à pretensa finalidade de “ressocialização do criminoso”, se configura como uma resposta da ordem do cinismo, pois desconsidera o real em jogo. Trata-se de uma proposta abstrata, encobridora, que responde a uma ideologia não-dita.

Nosso compromisso ético diante das considerações deste trabalho não é de propor uma solução em busca de uma sociedade pacífica, mas apontar para a violência que representa estender o punitivismo, já fracassado entre os maiores de 18 anos, para adolescentes. Não se trata de localizar aquele que cometeu um ato criminoso como vítima ou culpado, mas de estabelecer os limites da normativa e reconhecer que a questão do crime é muito maior do que o ato ou aquele que o cometeu.

No que diz respeito ao adolescente de 16, 17 anos, cabe lembrar que o reconhecimento deste como cidadão de direitos, defendido pelo ECA, tem implicações concretas e promissoras em relação às inúmeras possibilidades de criação de políticas públicas. O adolescente ainda tem a possibilidade de ser acolhido por redes de amparo e de responsabilidade estatal, tais como: escola, serviços de atenção psicossocial, serviços de assistência social, políticas de promoção de cultura e lazer. Todos esses dispositivos, operando de acordo com as demandas singulares que se apresentam, são efetivos enquanto possibilidades de dar continência aos atos e viabilizar a responsabilização subjetiva.

O adolescente tem a possibilidade de se responsabilizar pelo ato, tal como a criança e o adulto, cada qual com seus recursos. No entanto, é notável que a efetiva presença do Estado personificada em agentes de cuidado tem efeitos simbólicos fundamentais para o sujeito que ensaia sua chegada à realidade desassistida do adulto. Os efeitos clínicos que podemos colher do trabalho que tem sido realizado pelos CAPSis com esses adolescentes são importantes indicadores das infinitas possibilidades que o sujeito pode construir para si ao se beneficiar de um espaço de escuta e de uma rede de proteção. Se a ideia é buscar recursos de enfrentamento da violência é importante considerarmos que o modo como o Estado se personifica diante do desamparo da adolescência pode ter efeitos devastadores ou abrir possibilidades insondáveis para o adolescente.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, S. **O discurso capitalista e o mal-estar na cultura**. Disponível em: http://egp.dreamhosters.com/EGP/163-o_discurso.shtml. Acesso em: 30 Ago.2017.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro:Revan, 2011.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional N. 115**, de 2015 (do Senado Federal) PEC 115/2015.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional N.171**, de 1993 (da Câmara dos Deputados) PEC 171/1993.

CARVALHO, S. & WEIGERT, M. **Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de seguranças**. Florianópolis, SC: Empório do Direito,2017.

DIDIER-WEILL, A. **Inconsciente freudiano e transmissão da psicanálise**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1988.

DORNELLES, J.R. **O que é crime**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

DURKHEIM, É. **As Regras do Método Sociológico**, São Paulo, Martins Fontes,2007.

ELIA, L. **O conceito de sujeito**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Ed. Nau,2013.

FREUD, S. (1912-1913). **Totem e Tabu**.In: Obras completas v. 11. São Paulo:Companhia das Letras, 2012.

_____. (1916). **Alguns tipos de caráter encontrados na prática psicanalítica**. In: Obras completas v. 12. São Paulo: Companhia dasLetras, 2010.

_____. (1920). **Além do Princípio do Prazer**. In: Obras completas v. 14.São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____.(1921).**Psicologia das massas e análise do eu**. In: Obrascompletas vol. 15.São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. (1930). **O mal estar na civilização**. In: Obras completas vol. 18. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

ISUANI, E. (1984) **Três enfoques sobre o conceito de Estado**.
In: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/60372/58639>

LACAN, J. **O Seminário**: livro 2: O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **O Seminário**: livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

_____. **O Seminário**: livro 20: Mais, ainda. Rio de Janeiro: Zahar, 1985 .

_____. **Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia (1950)**. In: Escritos; Tradução de Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Posição do inconsciente (1966)**. In: Escritos; Tradução de Vera Ribeiro - Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Premissas a todo desenvolvimento possível de criminologia (1950)**. In: Outros Escritos; Tradução de Vera Ribeiro – Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

MASCARO, A. **A política da subjetividade jurídica**. In: Psicanálise e saúde: entre o Estado e o sujeito. Rio de Janeiro: Cia. de Freud, 2015.

RAMALHO, A. **Trabalho apresentado em I Congresso Internacional de Direito e Psicanálise**: a Criminologia em questão. Belo Horizonte, 2017.

TONET, I. **Cidadania ou Liberdade**. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, n. 22, p. 84–94, 1999.